



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Baruel, 501 – Centro – Suzano
site: www.suzano.sp.gov.br

CONCURSO CULTURAL DE PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS – Aldir Blanc Suzano

A Prefeitura Municipal de Suzano, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, com base na Lei federal na Lei Federal nº 14.017/2020, Lei Federal nº 8.666 Lei Federal nº 9.610 (Lei de Direitos Autorais), bem como toda a legislação complementar relacionada à LEI ALDIR BLANC e em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, torna público o presente edital “CONCURSO CULTURAL DE PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS – Aldir Blanc Suzano”.

1. DO OBJETO

Seleção de trabalhos artísticos em vídeo e remuneração aos vencedores, sendo 41 obras audiovisuais, assim descritas 12 curtas metragens, 15 vídeos-dança e 14 vídeos-doc.

2. DOS OBJETIVOS

2.1. O Concurso tem por finalidade ser um dos mecanismos de descentralização de recursos oriundos da Lei denominada Aldir Blanc, para tender às demandas dos artistas por apoio à produção e difusão culturais no período da pandemia da Covid-19, ao fomentar, promover e valorizar a produção artística local por meio da seleção e remuneração de obras em vídeoarte que compõem o acervo artístico municipal de Suzano.

2.2. Serão contempladas adquiridas 41 (quarenta e uma) obras que farão parte do acervo público do município.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As inscrições estarão abertas no período de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da publicação desta junto aos atos oficiais do município, cuja íntegra estará disponível no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Suzano (www.suzano.sp.gov.br), na seção Editais e Licitações.

3.2. Os recursos necessários para a consecução dos objetivos deste edital são oriundos do Fundo Nacional de Cultura descentralizados para o Fundo Municipal de Cultura de Suzano, Programática com ficha 191 – 06 61 13 392 3000 3004 3 3 90 39, com aporte financeiro correspondente ao montante de R\$ 183.000,00 (cento e oitenta e três mil reais).

4. DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

4.1. Serão contemplados com os recursos financeiros previstos neste edital 41 (quarenta e um) obras em áudio visual conforme categorias abaixo descritas:

Item	Categoria	Unid	Quant	Vlr. Unit.	Vlr. Total
A	Curta metragem	Vídeo	12	8.000,00	96.000,00
B	Vídeo-cena (Dança, Cenopoesia ou Performance)	Vídeo	15	3.000,00	45.000,00
C	Vídeo-doc	Vídeo	14	3.000,00	42.000,00
TOTAL					183.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Baruel, 501 – Centro – Suzano
site: www.suzano.sp.gov.br

4.2. Os contemplados receberão a remuneração conforme estabelecido no item 4.1. e não receberão qualquer outro valor sobre o custo para produção, inscrição, exibição do produto, ou outros.

4.3. Sobre o valor incidirão as tributações devidas.

5. DAS PRODUÇÕES AUDIO-VISUAIS

5.1. Os proponentes deverão se inscrever em uma das três categorias que são objeto deste edital: Curta Metragem, Vídeo-cena ou Vídeo-doc, aqui entendidos como:

- A) Curta Metragem: produções audiovisuais com duração entre 5 e 25 minutos, que possam ser realizados de forma independente nos gêneros de ficção, documentário ou animação;
- B) Vídeo Cena: Este produto poderá ter três possibilidades:
 - I – Vídeo-dança: produções audiovisuais, com duração mínima de 5 minutos, representando uma manifestação artística híbrida entre a linguagem do audiovisual e a linguagem da dança, envolvendo gestos e movimentos. Devem ser considerados a narrativa e trama, os movimentos da câmera travellings, as panorâmicas, zoom in, zoom out e escolha dos planos. Adequando ritmo e estética a montagem coreográfica na edição das cenas;
 - II - Cenopoesia: produções audiovisuais, com duração mínima de 5 minutos, que seja resultado de produção de uma dramaturgia ou de uma composição/integrada entre teatro, poesia e outras linguagens;
 - III - Performance: produções audiovisuais com duração mínima de 5 minutos advindas de manifestações artísticas em que o corpo e a ação do artista estão em destaque, podendo combinar diversas linguagens, como as do teatro, das artes visuais, música dentre outras;
- C) Vídeo-doc: produções audiovisuais com duração mínima de 50 minutos, podendo ser um produto único, ou fracionado em capítulos, que abordem de forma didática algum conhecimento da área cultural e artístico, sejam técnicas, criações, conteúdos ou conceitos. O conteúdo deverá ser elaborado de forma a ter um roteiro com início, meio e fim de narrativa. A produção poderá ser no campo da arte-educação ou do registro de bem patrimonial material ou imaterial.

6. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1 Poderão se inscrever neste edital pessoas jurídicas de atuação na área cultural sediadas no município de Suzano há pelo menos 2 anos.

6.2. É vedada a inscrição pessoa jurídica que tenha em seus dirigentes membros do poder público ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

6.3. Cada proponente poderá fazer inscrição uma única inscrição em apenas uma das categorias previstas.

6.4. As obras selecionadas por esse Edital serão publicadas no site destinado à divulgação dos resultados da Lei Federal nº 14.017/2020 - Aldir Blanc em Suzano e outros meios e a qualquer tempo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Baruel, 501 – Centro – Suzano
site: www.suzano.sp.gov.br

6.5. Após a seleção o (a) proponente contemplado (a) deverá entregar o arquivo da obra nas dependências da Secretaria Municipal de Cultura, localizada na Rua Benjamin Constant, 682, Centro Suzano/SP.

6.6. O proponente se responsabilizará por todas as etapas para desenvolvimento de seu trabalho, sendo responsável por qualquer gasto com materiais, ferramentas e equipamentos necessários à sua produção.

6.7. As obras audiovisuais passarão a ser parte integrante do acervo artístico da Secretaria de Cultura de Suzano e poderão ser utilizadas na realização de atividades, vedado o uso para outros fins que não sejam os de interesse público.

6.8. Não há impedimento para que o proponente faça outros usos da produção.

6.9. Contemplados pelo inciso III da Lei Federal 17.017/2020 em outras instâncias ficam impedidos de serem contemplados neste edital.

7. DAS INSCRIÇÕES

7.1. As inscrições estarão abertas no período de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a sua publicação, nos atos oficiais do município, cuja íntegra estará disponível no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Suzano (www.suzano.sp.gov.br), na seção Editais e Licitações.

7.2. As inscrições deverão ser efetuadas exclusivamente pela internet utilizando formulário de inscrição ANEXO I e enviado para o e-mail concursovideossuzano2020@gmail.com.

7.3. É obrigatório o preenchimento de todos os campos do formulário digital para a validação da inscrição. O não preenchimento completo do formulário inabilitará automaticamente a inscrição.

7.4. É obrigatório que seja enviado junto à inscrição:

- a) Anexo I – formulário de inscrição
- b) cópia de RG e CPF do representante legal da instituição proponente;
- c) cópia do cartão do CNPJ;
- d) comprovante de endereço atualizado da instituição/empresa;
- e) comprovante de que tem atuação artística há pelo menos dois anos no município;
- f) currículo dos profissionais que atuaram no produto;
- g) link contendo o vídeo finalizado e na íntegra;
- h) ficha técnica da obra e poderá, a seu critério, enviar outros materiais que julgar necessários para a avaliação da obra como forma de subsidiar os trabalhos da comissão de seleção;
- i) declaração assinada por todos os envolvidos na produção, técnicos, artistas, produtores que autorizam a inscrição do produto pelo proponente e que o autorizam representa-lo para todos os fins que envolvam esta inscrição;
- j) Certidão Negativa de Débitos dos tributos municipais

7.5. Os anexos da inscrição deverão ser disponibilizados na forma de arquivos em formato PDF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Baruel, 501 – Centro – Suzano
site: www.suzano.sp.gov.br

7.6. Para fins de pagamento da premiação outros documentos complementares poderão ser requeridos.

7.7. Caso os anexos contenham links, estes deverão ser mantidos ativos até o fim do processo de seleção. A desativação de links antes do fim do processo ocasionará a não utilização da informação contida nele para efeitos de avaliação.

7.8. A inscrição, anexos e documentos deverão ser encaminhados na íntegra. Não serão admitidas alterações ou complementações posteriores a sua inscrição.

7.9. Serão desconsideradas as inscrições apresentadas de forma diversa da descrita nos itens anteriores.

7.10. A Prefeitura de Suzano não se responsabilizará por inscrições não entregues no e-mail correto concursovideossuzano2020@gmail.com e fora do prazo determinado neste edital, bem como não receberá inscrições de projetos em mãos ou pelo correio.

7.11. Após a inscrição, o proponente receberá um comprovante de recebimento através do e-mail informado.

8. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

8.1. Os projetos inscritos serão avaliados em 02 (duas) etapas:

Etapa 1: habilitação de proponentes e análise documental pela comissão de seleção, de caráter eliminatório;

Etapa 2: avaliação da obra pela comissão de seleção a partir das informações e do link do vídeo apresentado para concorrer, apresentados na inscrição, de caráter classificatório;

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. As inscrições serão submetidas à análise da comissão de seleção, nomeada pelo Secretário Municipal de Cultura, que verificará a adequação da inscrição às exigências expressas neste edital.

9.2. A lista dos proponentes/artistas habilitados e inabilitados, com motivo da inabilitação, será divulgada na página eletrônica da Prefeitura de Suzano (www.suzano.sp.gov.br), na seção Editais e Licitações, sendo de total responsabilidade do(a) proponente acompanhar a atualização dessas informações.

9.3. Os proponentes inabilitados poderão interpor recurso sobre a etapa de habilitação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data de divulgação da lista de habilitados e inabilitados.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico concursovideossuzano2020@gmail.com, não cabendo a apresentação de documentos não enviados e que eram exigidos no momento da inscrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Baruel, 501 – Centro – Suzano
site: www.suzano.sp.gov.br

9.5. Os recursos da habilitação serão analisados pela comissão de seleção, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, e publicados no site da Prefeitura de Suzano (www.suzano.sp.gov.br), na seção Editais e Licitações.

9.6. Após a análise dos recursos, as listas dos projetos habilitados e inabilitados serão publicadas na página eletrônica da Prefeitura de Suzano (www.suzano.sp.gov.br), na seção Editais e Licitações, sendo de total responsabilidade do(a) proponente acompanhar a atualização dessas informações.

10. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

10.1 Os projetos serão avaliados por uma Comissão de Seleção composta por 3(três) membros da Secretaria Municipal de Cultura.

10.2. A Comissão poderá se valer do apoio de profissionais da área artística para complementar a fundamentação da sua avaliação.

10.3. Os membros da comissão de seleção ficam impedidos de apreciar os projetos:

- a) nos quais tenham interesse direto ou indireto;
- b) nos quais tenham participado ou venham a participar como colaborador;
- c) apresentados por instituição proponente com a qual teve vínculo societário ou trabalhista nos últimos 02 (dois) anos;
- d) apresentados por proponentes, ou seus respectivos cônjuges ou companheiros, com os quais estejam litigando judicial ou administrativamente.

Parágrafo 1º. o impedimento descrito no item “c” também é aplicável se tal situação ocorrer em relação à instituição a que estejam ou tenham estado vinculados cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau de membro da comissão de seleção.

Parágrafo 2º. O membro da comissão de seleção que incorrer em impedimento deve comunicar o fato imediatamente à Secretaria de Cultura para a devida substituição.

11. DA AVALIAÇÃO

11.1 Serão utilizados pela comissão de seleção os seguintes critérios e pontuações:

- a) Originalidade – deverá ser avaliada a originalidade do trabalho (1 a 10 pontos);
- b) Qualificação do autor – análise do portfólio do proponente e dos artistas e dos técnicos envolvidos no projeto: a análise deverá avaliar a capacidade técnica descrita e comprovada. (1 a 10 pontos);
- c) Excelência e relevância artística da obra: a análise deve buscar aferir a excelência da obra dentro do contexto cultural atual. (1 a 10 pontos);
- d) Diversidade temática e estética: a análise deverá avaliar se a obra abrange expressões da diversidade cultural e estética. (1 a 10 pontos) e
- e) Qualidade de vídeo e de áudio: as obras deverão ter qualidade de vídeo e áudio que permitam ao espectador plena compreensão de seu conteúdo. (1 a 10 pontos).

11.2. A pontuação máxima será de 50 pontos. O proponente que não atingir o mínimo de 25 pontos será desclassificado



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Baruel, 501 – Centro – Suzano
site: www.suzano.sp.gov.br

11.3. Em caso de empate será adotada a maior nota dos quesitos de “a” a “e”, até que ocorra o desempate e, persistindo, a comissão decidirá pelo desempate.

11.4. A pontuação final das obras advém do somatório das notas obtidas em cada um dos critérios.

11.5. O resultado da avaliação da Comissão de Seleção será divulgado na página eletrônica da Prefeitura de Suzano (www.suzano.sp.gov.br), sendo de total responsabilidade do(a) proponente acompanhar a atualização dessas informações.

11.6. Os recursos sobre o resultado da avaliação da Comissão de Seleção deverão ser enviados para o endereço eletrônico concursovideossuzano2020@gmail.com, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a divulgação do resultado.

11.7. A Comissão de Seleção fará o julgamento dos recursos e, caso sejam procedentes, a reavaliação da nota obtida.

11.8. As decisões dos recursos serão informadas direta e individualmente ao recorrente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o término o prazo dos recursos.

11.9. O resultado final será homologado pela Secretaria Municipal de Cultura, publicado nos atos oficiais do município na página www.suzano.sp.gov.br, com as respectivas notas em ordem decrescente, sendo total de responsabilidade dos(as) proponentes acompanhar a atualização dessas informações.

11.10. Os projetos contemplados serão convocados em ordem decrescente de pontuação para formalização dos processos de pagamento das premiações..

12. DAS OBRIGAÇÕES

12.1. Cabe ao contemplado:

- a) Caso o projeto contemplado demande classificação indicativa, essa informação deverá ser informada no cadastramento;
- b) O contemplado se responsabiliza pela adequada e autorizada utilização de imagens de terceiros para fins de cessão de uso para os fins previstos neste edital.
- c) É proibido fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação.

13. DOS DIREITOS AUTORAIS E DO DIREITO DE IMAGEM

13.1. Pela adesão ao presente edital, o(a) proponente(a) inscrito(a) que venha a ser contemplado(a) autoriza a Secretaria de Cultura de Suzano a utilizar os produtos culturais audiovisuais contemplados, na íntegra ou em parte, sem ônus e por tempo indeterminado.

13.2. A Secretaria de Cultura de Suzano poderá, ainda, autorizar a utilização dessas imagens para fins educacionais e de divulgação, sem comercialização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Baruel, 501 – Centro – Suzano
site: www.suzano.sp.gov.br

13.3. Ao se inscrever no presente edital, o(a) proponente(a) declara a inexistência de plágio das obras e/ou projetos inscritos, bem como garante ter a autorização de terceiros que porventura tenham direitos conexos sobre a produção artística, se responsabilizando, inclusive, por eventuais reivindicações quanto ao uso não autorizado.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A inscrição efetuada implica a aceitação das condições estabelecidas neste edital.

14.2. A inobservância das normas estabelecidas por este edital, constatada a qualquer tempo, implicará a eliminação da inscrição.

14.3. O proponente será o único responsável pela veracidade dos documentos encaminhados, isentando a Secretaria Municipal de Cultura de qualquer responsabilidade civil ou penal.

14.4. Os casos omissos relativos às disposições deste edital serão decididos pela Comissão de Seleção e pelo Secretário Municipal de Cultura, ficando desde logo eleito o foro da Comarca de Suzano para dirimir eventuais questões relativas a este edital.

14.5. O presente edital ficará à disposição dos interessados na página eletrônica da Prefeitura Municipal de Suzano (www.suzano.sp.gov.br).

GERALDO GARIPPO
Secretário Municipal de Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Baruel, 501 – Centro – Suzano
site: www.suzano.sp.gov.br

ANEXO I CONCURSO CULTURAL DE PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS – ALDIR BLANC - SUZANO

Ficha de Inscrição N° _____

(Favor não preencher esse campo, uso interno da Secretaria de Cultura de Suzano)

Após a inscrição, o proponente receberá um comprovante de recebimento através do e-mail informado.

1.1 Pessoa Jurídica (MEI, ME, Instituições Culturais)			
1.1.1 Nome da instituição, empresa com ou sem fins lucrativos.			
1.1.2 Nome do responsável por este projeto junto à instituição ou empresa.			
1.1.3 CNPJ	1.1.4 Inscrição estadual	1.1.5 Inscrição municipal	
1.1.6 Endereço			
1.1.7 Cidade	1.1.8 Estado	1.1.9 CEP	
1.1.10 E-mail para contato		1.1.11 Site	
1.1.12 Telefone fixo (DDD)	1.1.13 Celular (DDD)	1.1.14 Fax (DDD)	
1.2 Preencher com os dados do responsável legal pela Pessoa Jurídica			
1.2.1 Nome do responsável			
1.2.2 Nacionalidade	1.2.3 RG	1.2.4 CPF	
1.2.4 Endereço residencial			
1.2.5 Cidade	1.2.6 Estado	1.2.7 CEP	
1.2.8 E-mail	1.2.9 Telefone fixo (DDD)	1.2.10 Celular (DDD)	
2.CURRÍCULO DO RESPONSÁVEL PELO PROJETO			
3.RESUMO DA OBRA (MÁX 20 LINHAS)			
4. DECLARAÇÃO			



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Baruel, 501 – Centro – Suzano
site: www.suzano.sp.gov.br

4.1 Esta inscrição efetuada implica na minha plena aceitação de todas as condições estabelecidas no edital CONCURSO PRODUÇÕES AUDIO VISUAIS - ALDIR BLANC – SUZANO

4.2 As informações aqui prestadas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade.

4.3 Local e data

4.4 Assinatura obrigatória do representante legal da PESSOA JURÍDICA

5. DADOS DA OBRA (FICHA TÉCNICA)

Todos os itens deverão ser informados para a avaliação da comissão de seleção.

5.1 Título da obra

5.2 Características da obra



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Baruel, 501 – Centro – Suzano
site: www.suzano.sp.gov.br

PRÊMIO AQUISIÇÃO ARTESANATO

Lei Aldir Blanc - Suzano

A Prefeitura Municipal de Suzano, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, visando reduzir os impactos econômicos resultantes da Pandemia COVID-19, com base na Lei federal na Lei Federal nº 14.017/2020, Lei Federal Nº 8.666 Lei Federal nº 9.610, bem como toda a legislação complementar relacionada à LEI ALDIR BLANC e em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, torna público o presente edital de Prêmio para seleção e aquisição de obras do artesanato local.

1. DO OBJETO

1.1. Fomentar, promover e valorizar a produção artesanal local por meio de aquisição de 38 (trinta e oito) obras do artesanato local expressa sobre padrão disponibilizado neste edital, visando reduzir os impactos econômicos derivados da Pandemia COVID-19 sobre a classe artística e promovendo o acesso do cidadão a esses bens.

1.2. A obra trata-se de artesanato aplicado a estrutura metálica padronizada disponibilizada pela Secretaria Municipal de Cultura, segundo modelo disponibilizado no Anexo II, que servirá de base para que o artesão selecionado confeccione sobre o mesmo uma “Guirlanda Natalina”, com as técnicas que julgue apropriadas, considerando que peça ficará exposta ao tempo durante aproximada 30 dias, em praça pública.

2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As inscrições estarão abertas pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias, contados desta publicação. Os recursos necessários para a consecução dos objetivos deste edital são oriundos do Fundo Nacional de Cultura descentralizados para o Fundo Municipal de Cultura de Suzano, com aporte financeiro correspondente ao montante de R\$ 38.000,00 (Trinta e oito mil reais), ficha 190 – 06 61 13 392 3000 3004 3 3 90 31.

3. DO VALOR DO PRÊMIO

3.1. Serão contemplados com os recursos financeiros previstos neste edital 38 (vinte) obras de artes plásticas com o Prêmio Aquisição de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) cada obra, sendo este o valor bruto a ser destinado a cada selecionado e não cabendo qualquer outra remuneração ou repasse ao inscrito.

3.2. Serão retidos os valores de taxas e impostos previstos em lei.

3.3. Todos os custos referentes à produção da obra serão custeados pelo artesão selecionado não cabendo qualquer outro custo à Prefeitura de Suzano, salvo o pagamento do prêmio acima especificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Baruel, 501 – Centro – Suzano
site: www.suzano.sp.gov.br

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão se inscrever neste edital os cidadãos reconhecidos pela Prefeitura de Suzano como Artesão Suzanense, com o devido registro de artesanato, conforme lei municipal específica, na condição de pessoa física ou representada por pessoa jurídica da área cultural sediada em Suzano.

4.2. Os artistas contemplados através de ações decorrentes da aplicação do Inciso III da Lei Aldir Blanc, na instância Estadual, não poderão ser contemplados neste edital.

4.3. É vedada a inscrição de servidores da Prefeitura de Suzano, seus respectivos cônjuges, parentes em linha direta, colateral ou por afinidade até o 1º grau.

4.4. Cada proponente poderá inscrever uma obra.

4.5. O proponente se responsabilizará por todas as etapas a serem desenvolvidas na construção e elaboração de seu trabalho. Também será responsável por possíveis gastos com materiais, ferramentas e equipamentos necessários à confecção de sua obra e transporte para entrega da mesma.

4.6. As obras passarão a ser parte integrante do acervo artístico municipal, poderão ser utilizadas na realização de exposições e outras atividades, vedado o uso para outros fins que não sejam os de interesse público.

4.7. Artistas contemplados em Editais do Inciso III na esfera Estadual não poderão ser beneficiados neste Edital.

4.8. Todas as informações referentes a este Edital serão disponibilizadas no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Suzano (www.suzano.sp.gov.br).

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. As inscrições estarão abertas no período de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da publicação desta junto aos atos oficiais do município, cuja íntegra estará disponível no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Suzano (www.suzano.sp.gov.br), na seção Editais e Licitações.

5.2. As inscrições deverão ser efetuadas exclusivamente pela internet utilizando Formulário de Inscrição (ANEXO I) e Descrição de Projeto (Anexo II) e documentação requerida no inciso 5.5. para o e-mail premioartessuzano2020@gmail.com.

5.4. É obrigatório o preenchimento de todos os campos do formulário para a validação da inscrição. O não preenchimento completo do formulário inabilitará automaticamente a inscrição.

5.5. É obrigatório que seja enviado junto à inscrição:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Baruel, 501 – Centro – Suzano
site: www.suzano.sp.gov.br

5.5.1. No caso de proponente Pessoa Física:

- a) cópia de RG e CPF do proponente;
- b) comprovante de endereço atualizado;
- c) cópia da carteira de artesão do Município de Suzano;
- d) Anexo I – Formulário de Inscrição com currículo;
- e) Anexo II – descrição do projeto, com detalhamento dos materiais a serem utilizados, técnica, elementos que serão utilizados e sua justificativa e desenho da obra, respeitando as proporções do croqui disponibilizado.

5.5.2. No caso do proponente ser Pessoa Jurídica (somente MEI) o mesmo deverá apresentar cópia do cartão do CNPJ e Certidão Negativa de Débitos Mobiliários, além dos documentos elencados no item 5.5.1.

5.6. Todos os requeridos na inscrição deverão ser disponibilizados na forma de arquivos em formato PDF.

5.7. A inscrição, anexos e documentos deverão ser encaminhados na íntegra. Não serão admitidas alterações ou complementações posteriores a sua inscrição.

5.8. Serão desconsideradas as inscrições apresentadas de forma diversa da descrita nos itens anteriores.

5.9. A Prefeitura de Suzano não se responsabilizará por inscrições não entregues no e-mail correto e fora do prazo determinado neste edital, bem como não receberá inscrições de projetos em mãos ou pelo correio.

5.10. A Secretaria de Cultura não se responsabiliza por problemas na rede de dados.

5.11. Será encaminhado aos emails dos inscritos os devidos protocolos.

6. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

6.1. Os projetos inscritos serão avaliados em 02 (duas) etapas:

6.1.1. Etapa 1: habilitação de proponentes através da análise documental pela comissão de seleção, de caráter eliminatório;

6.1.2. Etapa 2: avaliação da obra pela comissão de seleção a partir das informações e imagens apresentadas na inscrição, de caráter classificatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Baruel, 501 – Centro – Suzano
site: www.suzano.sp.gov.br

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. As inscrições serão submetidas à análise da comissão de seleção, composta por três membros, nomeada pelo Secretário Municipal de Cultura, que verificará a adequação da inscrição às exigências expressas neste edital e na Lei 14.017/2020.

7.2. A Comissão solicitará apoio de profissionais da área artística para complementar a fundamentação da sua avaliação.

7.3. A lista dos proponentes/artistas habilitados e inabilitados, com motivo da inabilitação, será divulgada na página eletrônica da Prefeitura de Suzano (www.suzano.sp.gov.br), sendo de total responsabilidade do(a) proponente acompanhar a atualização dessas informações.

7.4. Os proponentes inabilitados poderão interpor recurso sobre a etapa de habilitação no prazo de até 05(cinco) dias úteis a contar da data de divulgação da lista de habilitados e inabilitados.

7.5. Os recursos deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico premioartessuzano2020@gmail.com, não cabendo a apresentação de documentos não enviados e que eram exigidos no momento da inscrição.

7.6. Os recursos da habilitação serão analisados pela comissão de seleção, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, e após a análise dos recursos, as listas dos projetos habilitados e inabilitados serão publicadas no site da Prefeitura de Suzano (www.suzano.sp.gov.br), sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.

8. DA AVALIAÇÃO

8.1. Os projetos serão analisados pela Comissão de Seleção de acordo com critérios estabelecidos:

- a) Qualidade técnica da obra;
- b) Originalidade;
- c) Coerência com a temática e com a utilização da obra conforme objetivo descrito no Item 1 deste edital.

8.2. A pontuação final das obras advém do somatório das notas obtidas em cada um dos critérios.

8.3. Havendo empate entre a nota final, o desempate seguirá a seguinte ordem de pontuação dos critérios estabelecidos, nesta ordem:

- a) maior nota no critério da alínea “a”;
- b) maior nota no critério da alínea “b”;
- c) maior nota no critério da alínea “c”;

8.4. Persistindo o empate, caberá à comissão de seleção, por maioria absoluta, estabelecer o desempate.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Baruel, 501 – Centro – Suzano
site: www.suzano.sp.gov.br

8.5. O resultado da avaliação da Comissão de Seleção será divulgado na página eletrônica da Prefeitura de Suzano (www.suzano.sp.gov.br), sendo de total responsabilidade do(a) proponente acompanhar a atualização dessas informações.

8.6. Os recursos sobre o resultado da avaliação da Comissão de Seleção deverão ser enviados para o endereço eletrônico premioartessuzano2020@gmail.com, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a divulgação do resultado.

8.7. A Comissão de Seleção fará o julgamento dos recursos e, caso sejam procedentes, a reavaliação da nota obtida.

8.8. As decisões dos recursos serão publicadas na página eletrônica da Prefeitura de Suzano (www.suzano.sp.gov.br), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o término o prazo dos recursos.

8.9. O resultado final será homologado pela Secretaria Municipal de Cultura e divulgado na página eletrônica da Prefeitura de Suzano (www.suzano.sp.gov.br), com as respectivas notas em ordem decrescente, sendo total de responsabilidade dos proponentes acompanharem a atualização dessas informações.

8.10. Os proponentes contemplados serão convocados em ordem decrescente de pontuação para entrega e formalização do termo de transferência da obra ao Acervo Municipal e formalização para o devido processo de pagamento do prêmio.

9. DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

9.1. Poderá ser solicitada documentação complementar aos contemplados.

9.2. O não envio da documentação complementar conforme for estabelecido poderá acarretar na desclassificação do proponente.

10. DOS DIREITOS AUTORAIS E DO DIREITO DE IMAGEM

10.1. Pela adesão ao presente edital, o(a) proponente(a) inscrito(a) que venha a ser contemplado(a) autoriza a Prefeitura de Suzano a utilizar a obra e suas imagens, integral ou parcialmente, em mídia impressa, internet, mídias digitais, eletrônicas e audiovisuais, sem qualquer ônus e por tempo indeterminado.

10.2. Ao se inscrever no presente edital, o(a) proponente(a) declara a inexistência de plágio das obras e/ou projetos inscritos, bem como garante ter a autorização de terceiros que porventura tenham direitos conexos sobre a produção artística, se responsabilizando integralmente, inclusive, por eventuais reivindicações quanto ao uso não autorizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Baruel, 501 – Centro – Suzano
site: www.suzano.sp.gov.br

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A inscrição efetuada implica a aceitação das condições estabelecidas neste edital.

11.2. A inobservância das normas estabelecidas por este edital, constatada a qualquer tempo, implicará no cancelamento da inscrição.

11.3. O proponente será o único responsável pela veracidade das informações e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura de Suzano e os demais realizadores deste edital de qualquer responsabilidade civil ou penal.

11.4. A Prefeitura de Suzano se reserva o direito de realizar comunicações e solicitar documentos ou informações aos proponentes por meio eletrônico, exceto as informações ou convocações que exijam publicação na imprensa oficial.

11.5. O artista contemplado será desclassificado se a obra a ser entregue não corresponder à imagem inscrita.

11.6. Os casos omissos relativos às disposições deste edital serão decididos pela Secretaria de Cultura de Suzano.

11.7. O presente edital ficará à disposição dos interessados no site da prefeitura de Suzano www.suzano.sp.gov.br/editais.

11.8. As obras selecionadas por esse Edital serão expostas em Praça Pública de Suzano, durante as festividades natalinas, em data a ser divulgada.

11.9. Este edital poderá ser cancelado, no todo ou em parte, a qualquer tempo por interesse e determinação da administração municipal, sem que caiba qualquer ressarcimento de qualquer natureza a qualquer pessoa.

11.10. Outros esclarecimentos podem ser obtidos no endereço eletrônico: premioartessuzano2020@gmail.com.

GERALDO GARIPPO

Secretário de Cultura de Suzano



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Baruel, 501 – Centro – Suzano
site: www.suzano.sp.gov.br

ANEXO I

PRÊMIO AQUISIÇÃO ARTESANATO – ALDIR BLANC - SUZANO

Ficha de Inscrição Nº _____

(Favor não preencher esse campo, uso interno da Secretaria de Cultura de Suzano)

Após a inscrição, o proponente receberá um comprovante de recebimento através do e-mail informado.

1 DADOS DO PROPONENTE			
1.1 Pessoa Física (em caso de inscrição como Pessoa Jurídica, preencher apenas o campo 1.2)			
1.1.1 Nome civil		1.1.2 Nome social	
1.1.3 Nome artístico			
1.1.4 Nacionalidade	1.1.5 RG	1.1.6 CPF	
1.1.7 Cor ou Raça (como forma de orientar a adoção de ações de promoção da igualdade racial, previstas na Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, conforme classificação utilizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE)			
1.1.8 Endereço residencial			
1.1.9 Cidade	1.1.10 Estado	1.1.11 CEP	
1.1.12 E-mail para contato	1.1.13 Telefone fixo (DDD)	1.1.14 Celular (DDD)	
É membro de coletivo? () sim () não Caso sim, informar o nome do coletivo: _____ Informar, também, o nome completo de todos os membros que compõem o coletivo:			
1.2 Pessoa Jurídica (em caso de inscrição como Pessoa Física, preencher apenas o campo 1.1)			
1.2.1 Nome da instituição, empresa com ou sem fins lucrativos.			
1.2.2 Nome do responsável por este projeto junto à instituição ou empresa.			
1.2.3 CNPJ	1.2.4 Inscrição estadual	1.2.5 Inscrição municipal	
1.2.6 Endereço			
1.2.7 Cidade	1.2.8 Estado	1.2.9 CEP	
1.2.10 E-mail para contato		1.2.11 Site	
1.2.12 Telefone fixo(DDD)	1.2.13 Celular (DDD)	1.2.14 Fax (DDD)	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Baruel, 501 – Centro – Suzano
site: www.suzano.sp.gov.br

ANEXO II

PROJETO E CROQUI

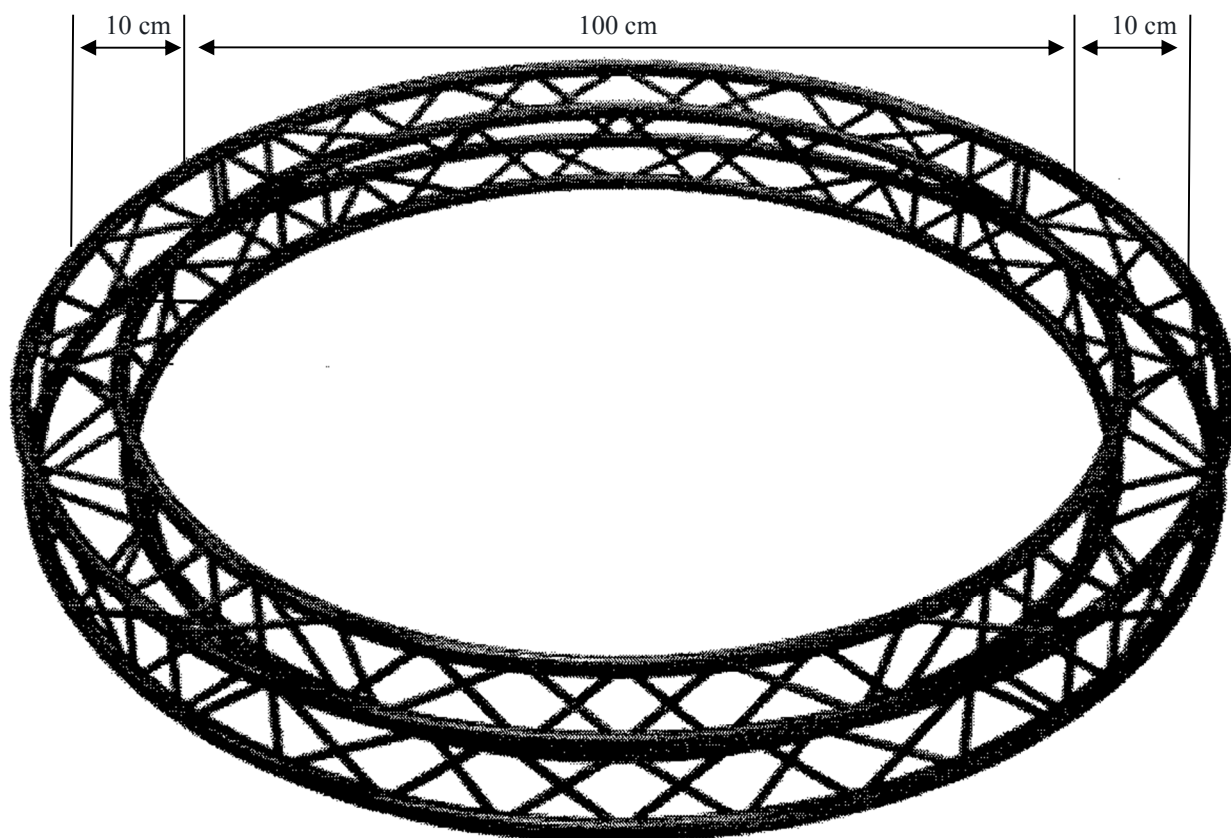
1. DADOS DO PROJETO
Todos os itens deverão ser informados para a avaliação da comissão de seleção.
1.1 Título da obra:
1.2 Características da obra (técnica/materiais)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Baruel, 501 – Centro – Suzano
site: www.suzano.sp.gov.br

2. CROQUI



OBS: ANEXAR NO ATO DA INSCRIÇÃO DESENHO REPRESENTATIVO DA OBRA A SER EXECUTADA UTILIZANDO COMO REFERENCIA DE DIMENSÃO O CROQUI DISPONIBILIZADO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Baruel, 501 – Centro – Suzano
site: www.suzano.sp.gov.br

PRÊMIO CONJUNTO DA OBRA

Lei Aldir Blanc - Suzano

A Prefeitura Municipal de Suzano, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, visando reduzir os impactos econômicos resultantes da Pandemia COVID-19, com base na Lei federal na Lei Federal nº 14.017/2020, Lei Federal Nº 8.666 Lei Federal nº 9.610, bem como toda a legislação complementar relacionada à LEI ALDIR BLANC e em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, torna público o presente edital de Prêmio “Conjunto da Obra”.

1. DO OBJETO

- 1.1.O presente edital tem por finalidade incentivar a permanência de ações culturais efetuadas por Instituições, formalizadas, com objetivo estatutário e portfólio que comprove atuação majoritariamente de cunho cultural, sem fins lucrativos, que produzem obras artísticas autorais, de forma regular e pública há mais de 02 anos na cidade de Suzano, que tenham trabalhos reconhecidos como de interesse público, e que seja reconhecida publicamente, através de premiação financeira;
- 1.2.O aporte financeiro dado em forma de prêmio visa manter a viabilidade das instituições selecionadas durante este período da pandemia COVID-19, de forma que ao término da Pandemia estas instituições voltem prontamente à sua atividade;
- 1.3.Os recursos advindos dos prêmios poderão ser utilizados da forma que a Instituição entender melhor contribuir para sua manutenção;
- 1.4.A instituição ofertará à sociedade contrapartida na forma e prazo que entender viável, sem guardar relação de proporcionalidade financeira entre o prêmio e a contrapartida;
- 1.5.A contrapartida será formalizada no ato da inscrição.

2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As inscrições estarão abertas pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias, contados desta publicação. Os recursos necessários para a consecução dos objetivos deste edital são oriundos do Fundo Nacional de Cultura descentralizados para o Fundo Municipal de Cultura de Suzano, com aporte financeiro correspondente ao montante de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais), ficha 190 – 06 61 13 392 3000 3004 3 3 90 31.

3. DO VALOR DO PRÊMIO

3.1. Serão contemplados com os recursos financeiros previstos neste edital 06 (seis) Instituições com o Prêmio conjunto da Obra no valor R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) cada instituição, sendo este o valor bruto a ser destinado a cada selecionado e não cabendo qualquer outra remuneração ou repasse ao inscrito.

3.2. Serão retidos os valores de taxas e impostos previstos em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Baruel, 501 – Centro – Suzano
site: www.suzano.sp.gov.br

3.3. Todos os custos referentes à contrapartida ofertada serão custeadas pela própria instituição selecionada não cabendo qualquer outro custo à Prefeitura de Suzano, salvo o pagamento do prêmio especificado.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderá se inscrever neste edital qualquer instituição formalizada, com sede em Suzano, com objetivo estatutário e portfólio que comprove atuação majoritariamente de cunho cultural, sem fins lucrativos, que produz obras artísticas autorais, de forma regular e pública há mais de 02 anos na cidade de Suzano e ações reconhecidas como de interesse público.

4.2. As Instituições contempladas através de ações decorrentes da aplicação do Inciso III da Lei Aldir Blanc, na instância Estadual, não poderão ser contemplados neste edital.

4.3. É vedada a inscrição de servidores da Prefeitura de Suzano, seus respectivos cônjuges, parentes em linha direta, colateral ou por afinidade até o 1º grau.

4.4. Artistas contemplados em Editais do Inciso III na esfera Estadual não poderão ser beneficiados neste Edital.

4.5. Todas as informações referentes a este Edital serão disponibilizadas no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Suzano (www.suzano.sp.gov.br).

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. As inscrições estarão abertas no período de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da publicação desta junto aos atos oficiais do município, cuja íntegra estará disponível no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Suzano (www.suzano.sp.gov.br), na seção Editais e Licitações.

5.2. As inscrições deverão ser efetuadas exclusivamente pela internet utilizando Formulário de Inscrição (ANEXO I) e Termo de Contrapartida (ANEXO II) e documentação requerida no inciso 5.5. para o e-mail conjuntodaobrasuzano2020@gmail.com.

5.4. É obrigatório o preenchimento de todos os campos do formulário para a validação da inscrição. O não preenchimento completo do formulário inabilitará automaticamente a inscrição.

5.5. É obrigatório que seja enviado no ato da inscrição:

- a) CNPJ ativo da Instituição
- b) Cópia da ata atualizada da diretoria da instituição
- c) Cópia do estatuto da instituição

Secretaria Municipal de Cultura
Rua Benjamin Constant, 682 – Centro – Suzano
Telefone: (11) 4747-4180 e-mail: cultura@suzano.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Baruel, 501 – Centro – Suzano
site: www.suzano.sp.gov.br

- d) Cópia de RG e CPF do representante legal da Instituição
- e) comprovante de endereço atualizado do Representante legal;
- f) Portifólio da instituição que permita avaliar a atuação majoritariamente de cunho cultural, que produzem obras artísticas autorais, de forma regular e pública há mais de 02 anos na cidade de Suzano, que tenham trabalhos reconhecidos como de interesse público, e que seja reconhecida publicamente;
- g) Formulário de Inscrição preenchido (ANEXO I);
- h) Termo de Contrapartida preenchido (ANEXO II);
- i) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- j) Lista de artistas e trabalhadores da cultura que atuaram de forma regular junto à Instituição nos últimos 24 meses antes da Pandemia COVID-19 – Listar nome e CPF.

5.6. Todos os documentos requeridos na inscrição deverão ser disponibilizados na forma de arquivos em formato PDF.

5.7. A inscrição, anexos e documentos deverão ser encaminhados na íntegra. Não serão admitidas alterações ou complementações posteriores a sua inscrição.

5.8. Serão desconsideradas as inscrições apresentadas de forma diversa da descrita nos itens anteriores.

5.9. A Prefeitura de Suzano não se responsabilizará por inscrições não entregues no e-mail correto e fora do prazo determinado neste edital, bem como não receberá inscrições de projetos em mãos ou pelo correio.

5.10. A Secretaria de Cultura não se responsabiliza por problemas na rede de dados.

5.11. Será encaminhado aos emails dos inscritos os devidos protocolos.

6. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

6.1. Os projetos inscritos serão avaliados em 02 (duas) etapas:

6.1.1. Etapa 1: habilitação de proponentes através da análise documental pela comissão de seleção, de caráter eliminatório;

6.1.2. Etapa 2: avaliação do Portifólio e Termo de Contrapartida pela comissão de seleção de caráter classificatório.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. As inscrições serão submetidas à análise da comissão de seleção, composta por três membros, nomeada pelo Secretário Municipal de Cultura, que verificará a adequação da inscrição às exigências expressas neste edital e na Lei 14.017/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Baruel, 501 – Centro – Suzano
site: www.suzano.sp.gov.br

7.2. A Comissão solicitará apoio de profissionais da área artística para complementar a fundamentação da sua avaliação.

7.3. A lista dos proponentes/artistas habilitados e inabilitados, com motivo da inabilitação, será divulgada na página eletrônica da Prefeitura de Suzano (www.suzano.sp.gov.br), sendo de total responsabilidade do(a) proponente acompanhar a atualização dessas informações.

7.4. Os proponentes inabilitados poderão interpor recurso sobre a etapa de habilitação no prazo de até 05(cinco) dias úteis a contar da data de divulgação da lista de habilitados e inabilitados.

7.5. Os recursos deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico conjuntodaobrasuzano2020@gmail.com, não cabendo a apresentação de documentos não enviados e que eram exigidos no momento da inscrição.

7.6. Os recursos da habilitação serão analisados pela comissão de seleção, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, e após a análise dos recursos, as listas dos projetos habilitados e inabilitados serão publicadas no site da Prefeitura de Suzano (www.suzano.sp.gov.br), sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.

8. DA AVALIAÇÃO

8.1. Os projetos serão analisados pela Comissão de Seleção de acordo com critérios estabelecidos:

- a) Tempo comprovado de produção artística autoral regular pela instituição;
- b) Alcance social e cultural previsto na execução do Termo de Contrapartida;
- c) Comprovação do alcance, quantitativo e qualitativamente, das ações da instituição junto à sociedade nos últimos anos;
- d) Relatório das perdas financeiras, na produção artística e na articulação social, estimadas, em função da Pandemia COVID-19.

8.2. A pontuação seguirá o seguinte critério:

- a) Em atendimento ao item a, do inciso 8.1. será aplicado 1 ponto por ano efetivamente comprovado;
- b) Em atendimento ao item b, do inciso 8.1. será aplicado 2 pontos para o atendimento plenamente satisfatório, 1 ponto para o atendimento parcialmente satisfatório ou 0 ponto para o não atendimento do item;
- c) Em atendimento ao item c, do inciso 8.1. será aplicado 2 pontos para o atendimento plenamente satisfatório, 1 ponto para o atendimento parcialmente satisfatório ou 0 ponto para o não atendimento do item;
- d) Em atendimento ao item d, do inciso 8.1. será aplicado 2 pontos para o atendimento plenamente satisfatório, 1 ponto para o atendimento parcialmente satisfatório ou 0 ponto para o não atendimento do item.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Baruel, 501 – Centro – Suzano
site: www.suzano.sp.gov.br

8.3. A pontuação final das obras advém do somatório das notas obtidas em cada um dos critérios.

8.4. Havendo empate entre a nota final, o desempate seguirá a seguinte ordem de pontuação dos critérios estabelecidos, nesta ordem:

- a) maior nota no critério da alínea “a”;
- b) maior nota no critério da alínea “b”;
- c) maior nota no critério da alínea “c”;
- d) maior nota no critério da alínea “d”.

8.5. Persistindo o empate, caberá à comissão de seleção, por maioria absoluta, estabelecer o desempate.

8.6. O resultado da avaliação da Comissão de Seleção será divulgado na página eletrônica da Prefeitura de Suzano (www.suzano.sp.gov.br), sendo de total responsabilidade do(a) proponente acompanhar a atualização dessas informações.

8.7. Os recursos sobre o resultado da avaliação da Comissão de Seleção deverão ser enviados para o endereço eletrônico premioartessuzano2020@gmail.com, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a divulgação do resultado.

8.8. A Comissão de Seleção fará o julgamento dos recursos e, caso sejam procedentes, a reavaliação da nota obtida.

8.9. As decisões dos recursos serão publicadas na página eletrônica da Prefeitura de Suzano (www.suzano.sp.gov.br), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o término o prazo dos recursos.

8.10. O resultado final será homologado pela Secretaria Municipal de Cultura e divulgado na página eletrônica da Prefeitura de Suzano (www.suzano.sp.gov.br), com as respectivas notas em ordem decrescente, sendo total de responsabilidade dos proponentes acompanharem a atualização dessas informações.

8.11. Os proponentes contemplados serão convocados em ordem decrescente de pontuação para formalização para o devido processo de pagamento do prêmio.

9. DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

9.1. Poderá ser solicitada documentação complementar aos contemplados.

9.2. O não envio da documentação complementar conforme for estabelecido poderá acarretar na desclassificação do proponente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Baruel, 501 – Centro – Suzano
site: www.suzano.sp.gov.br

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A inscrição efetuada implica a aceitação das condições estabelecidas neste edital.

10.2. A inobservância das normas estabelecidas por este edital, constatada a qualquer tempo, implicará no cancelamento da inscrição.

10.3. O proponente será o único responsável pela veracidade das informações e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura de Suzano e os demais realizadores deste edital de qualquer responsabilidade civil ou penal.

10.4. A Prefeitura de Suzano se reserva o direito de realizar comunicações e solicitar documentos ou informações aos proponentes por meio eletrônico, exceto as informações ou convocações que exijam publicação na imprensa oficial.

10.5. Os casos omissos relativos às disposições deste edital serão decididos pela Secretaria de Cultura de Suzano.

10.6. O presente edital ficará à disposição dos interessados no site da prefeitura de Suzano www.suzano.sp.gov.br/editais.

10.7. Este edital poderá ser cancelado, no todo ou em parte, a qualquer tempo por interesse e determinação da administração municipal, sem que caiba qualquer ressarcimento de qualquer natureza a qualquer pessoa.

10.8. Caberá à Secretaria Municipal de Cultura de Suzano acompanhar a efetiva realização da contrapartida ofertada.

10.9. Outros esclarecimentos podem ser obtidos no endereço eletrônico: conjuntodaobrasuzano2020@gmail.com.

GERALDO GARIPPO

Secretário de Cultura de Suzano



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Baruel, 501 – Centro – Suzano
site: www.suzano.sp.gov.br

ANEXO I FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PRÊMIO CONJUNTO DA OBRA – ALDIR BLANC - SUZANO

Ficha de Inscrição N° _____
(Favor não preencher esse campo, uso interno da Secretaria de Cultura de Suzano)

Após a inscrição, o proponente receberá um comprovante de recebimento através do e-mail informado.

1 DADOS DO PROPONENTE			
1.2 Pessoa Jurídica			
1.2.1 Nome da instituição			
1.2.3 CNPJ	1.2.4 Inscrição estadual	1.2.5 Inscrição municipal	
1.2.6 Endereço			
1.2.7 Cidade	1.2.8 Estado	1.2.9 CEP	
1.2.10 E-mail para contato		1.2.11 Site	
1.2.12 Telefone fixo(DDD)	1.2.13 Celular (DDD)	1.2.14 Fax (DDD)	
Preencher com os dados do responsável legal pela Pessoa Jurídica			
1.2.15 Nome do responsável			
1.2.16 Nacionalidade	1.2.17 RG	1.2.18 CPF	
1.2.19 Endereço residencial			
1.2.20 Cidade	1.2.21 Estado	1.2.22 CEP	
1.2.23 E-mail	1.2.24 Telefone fixo (DDD)	1.2.25 Celular (DDD)	
3. DECLARAÇÃO			
3.1 Esta inscrição efetuada implica na minha plena aceitação de todas as condições estabelecidas no edital PRÊMIO CONJUNTO DA OBRA – ALDIR BLANC – SUZANO			
3.2 As informações aqui prestadas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade.			
3.3 Local e data	3.4 Assinatura obrigatória do representante legal da instituição		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Baruel, 501 – Centro – Suzano
site: www.suzano.sp.gov.br

ANEXO II TERMO DE CONTRAPARTIDA

1. DESCREVER A CONTRAPARTIDA DETALHANDO AÇÃO, PÚBLICO BENEFICIADO E CUSTO ESTIMADO DA AÇÃO

Todos os itens deverão ser informados para a avaliação da comissão de seleção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Baruel, 501 – Centro – Suzano
site: www.suzano.sp.gov.br

PRÊMIO AQUISIÇÃO ARTES PLÁSTICAS – Lei Aldir Blanc - Suzano

A Prefeitura Municipal de Suzano, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, visando reduzir os impactos econômicos resultantes da Pandemia COVID-19, com base na Lei federal na Lei Federal nº 14.017/2020, Lei Federal Nº 8.666 Lei Federal nº 9.610, bem como toda a legislação complementar relacionada à LEI ALDIR BLANC e em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, torna público o presente edital de Prêmio para seleção e aquisição de obras de arte.

1. DO OBJETO

- 1.1. Fomentar, promover e valorizar a produção artística local por meio de aquisição de 20 (vinte) obras de arte que comporão o acervo artístico municipal de Suzano, reduzindo os impactos econômicos derivados da Pandemia COVID-19 junto à classe artística.

2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1. As inscrições estarão abertas pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias, contados desta publicação. Os recursos necessários para a consecução dos objetivos deste edital são oriundos do Fundo Nacional de Cultura descentralizados para o Fundo Municipal de Cultura de Suzano, com aporte financeiro correspondente ao montante de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), ficha 190 – 06 61 13 392 3000 3004 3 3 90 31.

3. DO VALOR DO PRÊMIO

- 3.1 Serão contemplados com os recursos financeiros previstos neste edital 20 (vinte) obras de artes plásticas com o Prêmio Aquisição de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) cada obra, sendo este o valor bruto a ser destinado a cada selecionado e não cabendo qualquer outra remuneração ou repasse ao inscrito. Serão retidos os valores de taxas e impostos previstos em lei.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderão se inscrever neste edital artista (brasileiros natos ou naturalizados), maiores de 18 anos; residentes ou com atuação artística no município de Suzano há pelo menos 2 anos, na condição de pessoa física ou representados por pessoa jurídica da área cultural sediada em Suzano.
- 4.2. Os artistas contemplados através de ações decorrentes da aplicação do Inciso III da Lei Aldir Blanc, na instância Estadual, não poderão ser contemplados neste edital.
- 4.3. É vedada a inscrição de servidores da Prefeitura de Suzano, seus respectivos cônjuges, parentes em linha direta, colateral ou por afinidade até o 1º grau.
- 4.4. Cada proponente poderá inscrever uma obra ou uma série, que será considerada na seleção como um prêmio apenas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Baruel, 501 – Centro – Suzano
site: www.suzano.sp.gov.br

4.5. Os proponentes deverão entregar a obra selecionada à Secretaria Municipal de Cultura, localizada na Rua Benjamin Constant, 682, Centro Suzano/SP no prazo de cinco dias da publicação do resultado final.

4.6. O proponente se responsabilizará por todas as etapas a serem desenvolvidas na construção e elaboração de seu trabalho. Também será responsável por possíveis gastos com materiais, ferramentas e equipamentos necessários à confecção de sua obra e transporte para entrega da mesma.

4.7. As obras passarão a ser parte integrante do acervo artístico municipal, poderão ser utilizadas na realização de exposições e outras atividades, vedado o uso para outros fins que não sejam os de interesse público.

4.8. Artistas contemplados em Editais do Inciso III na esfera Estadual não poderão ser beneficiados neste Edital.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. As inscrições estarão abertas no período de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da publicação desta junto aos atos oficiais do município, cuja íntegra estará disponível no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Suzano (www.suzano.sp.gov.br), na seção Editais e Licitações.

5.2. Todas as informações referentes a este Edital serão disponibilizadas no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Suzano (www.suzano.sp.gov.br).

5.3. As inscrições deverão ser efetuadas exclusivamente pela internet utilizando formulário de inscrição (ANEXO I) e enviado juntamente com as fotos das obras e documentação requerida no inciso 5.5. para o e-mail premioartessuzano2020@gmail.com.

5.4. É obrigatório o preenchimento de todos os campos do formulário para a validação da inscrição. O não preenchimento completo do formulário inabilitará automaticamente a inscrição.

5.5. É obrigatório que seja enviado junto à inscrição:

5.5.1. No caso de proponente Pessoa Física:

- a) cópia de RG e CPF do proponente;
- b) comprovante de endereço atualizado;
- c) comprovante de que tem atuação artística há pelo menos dois anos;
- d) currículo;
- e) reprodução fotográfica da obra objeto da inscrição em três imagens de boa resolução, sendo uma em plano geral e outras duas no detalhe que entender mais representativo;
- f) ficha técnica da obra e poderá, a seu critério, enviar outros materiais que julgar necessários para a avaliação da obra como forma de subsidiar os trabalhos da comissão de seleção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Baruel, 501 – Centro – Suzano
site: www.suzano.sp.gov.br

5.5.2. No caso do proponente ser Pessoa Jurídica (MEI) o mesmo deverá apresentar cópia do cartão do CNPJ e Certidão Negativa de Débitos Municipais, além dos documentos elencados no item 5.5.1.

5.6. Todos os requeridos na inscrição deverão ser disponibilizados na forma de arquivos em formato PDF.

5.7. A inscrição, anexos e documentos deverão ser encaminhados na íntegra. Não serão admitidas alterações ou complementações posteriores a sua inscrição.

5.8. Serão desconsideradas as inscrições apresentadas de forma diversa da descrita nos itens anteriores.

5.9. A Prefeitura de Suzano não se responsabilizará por inscrições não entregues no e-mail correto e fora do prazo determinado neste edital, bem como não receberá inscrições de projetos em mãos ou pelo correio.

5.10. A Secretaria de Cultura não se responsabiliza por problemas na rede de dados.

5.11. Será encaminhado aos emails dos inscritos os devidos protocolos.

6. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

6.1. Os projetos inscritos serão avaliados em 02 (duas) etapas:

6.1.1. Etapa 1: habilitação de proponentes através da análise documental pela comissão de seleção, de caráter eliminatório;

6.1.2. Etapa 2: avaliação da obra pela comissão de seleção a partir das informações e imagens apresentadas na inscrição, de caráter classificatório;

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. As inscrições serão submetidas à análise da comissão de seleção, composta por três membros, nomeada pelo Secretário Municipal de Cultura, que verificará a adequação da inscrição às exigências expressas neste edital e na Lei 14.017/2020.

7.2. A Comissão solicitará apoio de profissionais da área artística para complementar a fundamentação da sua avaliação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Baruel, 501 – Centro – Suzano
site: www.suzano.sp.gov.br

7.3. A lista dos proponentes/artistas habilitados e inhabilitados, com motivo da inhabilitação, será divulgada na página eletrônica da Prefeitura de Suzano (www.suzano.sp.gov.br), sendo de total responsabilidade do(a) proponente acompanhar a atualização dessas informações.

7.4. Os proponentes inhabilitados poderão interpor recurso sobre a etapa de habilitação no prazo de até 05(cinco) dias úteis a contar da data de divulgação da lista de habilitados e inhabilitados.

7.5. Os recursos deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico premioartessuzano2020@gmail.com, não cabendo a apresentação de documentos não enviados e que eram exigidos no momento da inscrição.

7.6. Os recursos da habilitação serão analisados pela comissão de seleção, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, e após a análise dos recursos, as listas dos projetos habilitados e inhabilitados serão publicadas no site da Prefeitura de Suzano (www.suzano.sp.gov.br), sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.

8. DA AVALIAÇÃO

8.1. Os projetos serão analisados pela Comissão de Seleção de acordo com critérios estabelecidos:

- a) Qualidade técnica da obra
- b) Originalidade
- c) Relevância da obra para o acervo do município

8.2. A pontuação final das obras advém do somatório das notas obtidas em cada um dos critérios.

8.3. Havendo empate entre a nota final, o desempate seguirá a seguinte ordem de pontuação dos critérios estabelecidos, nesta ordem:

- a) maior nota no critério da alínea “a”;
- b) maior nota no critério da alínea “b”;
- c) maior nota no critério da alínea “c”;

8.4. Persistindo o empate, caberá à comissão de seleção, por maioria absoluta, estabelecer o desempate.

8.5. O resultado da avaliação da Comissão de Seleção será divulgado na página eletrônica da Prefeitura de Suzano (www.suzano.sp.gov.br), sendo de total responsabilidade do(a) proponente acompanhar a atualização dessas informações.

8.6. Os recursos sobre o resultado da avaliação da Comissão de Seleção deverão ser enviados para o endereço eletrônico premioartessuzano2020@gmail.com, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a divulgação do resultado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Baruel, 501 – Centro – Suzano
site: www.suzano.sp.gov.br

8.7. A Comissão de Seleção fará o julgamento dos recursos e, caso sejam procedentes, a reavaliação da nota obtida.

8.8. As decisões dos recursos serão publicadas na página eletrônica da Prefeitura de Suzano (www.suzano.sp.gov.br), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o término o prazo dos recursos.

8.9. O resultado final será homologado pela Secretaria Municipal de Cultura e divulgado na página eletrônica da Prefeitura de Suzano (www.suzano.sp.gov.br), com as respectivas notas em ordem decrescente, sendo total de responsabilidade dos proponentes acompanharem a atualização dessas informações.

8.10. Os proponentes contemplados serão convocados em ordem decrescente de pontuação para entrega e formalização do termo de transferência da obra ao Acervo Municipal e formalização para o devido processo de pagamento do prêmio.

9. DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

9.1. Poderá ser solicitada documentação complementar aos contemplados.

9.2. O não envio da documentação complementar conforme for estabelecido poderá acarretar na desclassificação do proponente.

9.3. Se estrangeiro, o proponente deverá comprovar residência no Brasil por mais de 03 (três) anos e cédula de identidade estrangeira, ou visto de trabalho ou de permanência.

9.4 Os(as) contemplados(as) que estiverem inscritos no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, ou em quaisquer outros cadastros de inadimplência do Governo Federal serão desclassificados(as).

10. DOS DIREITOS AUTORAIS E DO DIREITO DE IMAGEM

10.1. Pela adesão ao presente edital, o(a) proponente(a) inscrito(a) que venha a ser contemplado(a) autoriza a Prefeitura de Suzano a utilizar as imagens da obra, integral ou parcialmente, em mídia impressa, internet, mídias digitais, eletrônicas e audiovisuais, sem qualquer ônus e por tempo indeterminado.

10.2. Ao se inscrever no presente edital, o(a) proponente(a) declara a inexistência de plágio das obras e/ou projetos inscritos, bem como garante ter a autorização de terceiros que porventura tenham direitos conexos sobre a produção artística, se responsabilizando integralmente, inclusive, por eventuais reivindicações quanto ao uso não autorizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Baruel, 501 – Centro – Suzano
site: www.suzano.sp.gov.br

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1.** A inscrição efetuada implica a aceitação das condições estabelecidas neste edital.
- 11.2.** A inobservância das normas estabelecidas por este edital, constatada a qualquer tempo, implicará no cancelamento da inscrição.
- 11.3.** O proponente será o único responsável pela veracidade das informações e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura de Suzano e os demais realizadores deste edital de qualquer responsabilidade civil ou penal.
- 11.4.** A Prefeitura de Suzano se reserva o direito de realizar comunicações e solicitar documentos ou informações aos proponentes por meio eletrônico, exceto as informações ou convocações que exijam publicação na imprensa oficial.
- 11.5.** O artista contemplado será desclassificado se a obra a ser entregue não corresponder à imagem inscrita.
- 11.6.** Os casos omissos relativos às disposições deste edital serão decididos pela Secretaria de Cultura de Suzano.
- 11.7.** O presente edital ficará à disposição dos interessados no site da prefeitura de Suzano www.suzano.sp.gov.br/editais.
- 11.8.** As obras selecionadas por esse Edital serão expostas em exibição virtual ou presencial, bem como a biografia dos (a) artistas premiados (as) em sítio eletrônico e redes sociais da Secretaria Municipal de Cultura de Suzano, em data a ser divulgada.
- 11.9.** Este edital poderá ser cancelado, no todo ou em parte, a qualquer tempo por interesse e determinação da administração municipal, sem que caiba qualquer ressarcimento de qualquer natureza a qualquer pessoa.
- 11.10.** Outros esclarecimentos podem ser obtidos no endereço eletrônico: premioartessuzano2020@gmail.com.

GERALDO GARIPPO

Secretário de Cultura de Suzano



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Baruel, 501 – Centro – Suzano
site: www.suzano.sp.gov.br

ANEXO I

PRÊMIO AQUISIÇÃO ARTES PLÁSTICAS – ALDIR BLANC - SUZANO

Ficha de Inscrição Nº _____

(Favor não preencher esse campo, uso interno da Secretaria de Cultura de Suzano)

Após a inscrição, o proponente receberá um comprovante de recebimento através do e-mail informado.

1 DADOS DO PROPONENTE			
1.1 Pessoa Física (em caso de inscrição como Pessoa Jurídica, preencher apenas o campo 1.2)			
1.1.1 Nome civil		1.1.2 Nome social	
1.1.3 Nome artístico			
1.1.4 Nacionalidade	1.1.5 RG		1.1.6 CPF
1.1.7 Cor ou Raça (como forma de orientar a adoção de ações de promoção da igualdade racial, previstas na Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, conforme classificação utilizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE)			
1.1.8 Endereço residencial			
1.1.9 Cidade	1.1.10 Estado		1.1.11 CEP
1.1.12 E-mail para contato	1.1.13 Telefone fixo (DDD)		1.1.14 Celular (DDD)
É representante de coletivo? () sim () não Caso sim, informar o nome do coletivo: _____ Informar, também, o nome completo de todos os membros que compõem o coletivo:			
1.2 Pessoa Jurídica (em caso de inscrição como Pessoa Física, preencher apenas o campo 1.1)			
1.2.1 Nome da instituição, empresa com ou sem fins lucrativos.			
1.2.2 Nome do responsável por este projeto junto à instituição ou empresa.			
1.2.3 CNPJ	1.2.4 Inscrição estadual		1.2.5 Inscrição municipal
1.2.6 Endereço			
1.2.7 Cidade	1.2.8 Estado		1.2.9 CEP
1.2.10 E-mail para contato		1.2.11 Site	
1.2.12 Telefone fixo(DDD)	1.2.13 Celular (DDD)		1.2.14 Fax (DDD)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/SMC-FUNDO/2020

A Prefeitura Municipal de Suzano, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Conselho Municipal de Culutra, em atendimento à Lei Federal 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc, visando reduzir os impactos econômicos da Pandemia COVID-19 sobre o setor cultural, torna público e dá conhecimento aos interessados que, mediante o presente **Chamamento Público Nº 01/SMC-FUNDO/2020**, Processo Administrativo nº 11682/2020, regido pela Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, receberá documentação de Organizações da Sociedade Civil (OSC) que tenham interesse em firmar com esta Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Cultura, TERMO DE COLABORAÇÃO, válido para o período de **3 (três) meses**, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 13.019/14, visando através do regime de mútua colaboração, a produção e realização da **Mostra Virtual de Dança e Teatro – Aldir Blanc - Suzano**.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com a Prefeitura do Município de SUZANO, por meio da formalização de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital, para realização exclusiva da **Mostra Virtual de Dança e Teatro – Aldir Blanc - Suzano**.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações, pelo Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, pela Lei Federal 14.017/2020 e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. Será selecionada uma proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do Termo de Colaboração.

2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

2.1. Constitui o objeto, a seleção de um Projeto (Plano de Trabalho), elaborado por Organização da Sociedade Civil (OSC), nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, e Lei Federal 14.017/2020, visando através do regime de mútua colaboração, a produção e realização da **Mostra Virtual de Dança e Teatro – Aldir Blanc - Suzano**.

3. METAS

3.1. Programação Orçamentária:

Unidade	Econômica	Funcional	Ação
06 61	3.3.50.39	13 392	3000 3004

Valor global estimado: **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**

3.2. Distribuição dos Recursos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

TABELA 1

Item	Ação	Unidade	Q	Valor Unitário	Valor Total
Custos das apresentações					
1	Contratar espetáculos de teatro com base na Lei Federal 14.017/2020 - grupos	Apresentação	06	8.000,00	48.000,00
2	Contratar espetáculos de teatro com base na Lei Federal 14.017/2020 – solos/performances/workshop/similares	Apresentação	04	4.000,00	16.000,00
3	Contratar espetáculos de dança com base na Lei Federal 14.017/2020 - grupos	Apresentação	06	8.000,00	48.000,00
4	Contratar espetáculos de dança com base na Lei Federal 14.017/2020 – solos/performances/workshop/similares	Apresentação	04	4.000,00	16.000,00
Custos de Produção					
5	Equipe de produção	Hora	1.000	20,00	20.000,00
6	Custos de Produção	Projeto	1	18.000,00	18.000,00
7	Captação, transmissão e registro	Projeto	1	22.000,00	22.000,00
8	Divulgação	Projeto	1	12.000,00	12.000,00
Total					200.000,00

3.3 A produção e realização da **Mostra Virtual de Dança e Teatro – Aldir Blanc – Suzano** se dará em um intervalo de trinta dias, prorrogáveis por igual período.

3.4. A Secretaria Municipal de Cultura disponibilizará o Teatro Municipal Dr. Armando de Ré para a captação das imagens dos espetáculos.

3.5. A Organização da Sociedade Civil (OSC) receberá o recurso em parcela única quando da ordem de início da Mostra.

3.6. Se aplicará a retenção de taxas e impostos previstos em Lei.

3.7. Considerando os objetivos da Lei Federal 14.017/2020, denominada Lei Aldir Blanc, os recursos dela advindos devem beneficiar diversos segmentos da cadeia produtiva da cultura. Sendo assim o projeto de festival prevê custos de produção e de realização do festival e os cachês artísticos.

3.8. A seleção dos artistas será executada previamente pela Secretaria Municipal de Cultura em conformidade com os princípios da Lei 14.017/2020.

4. JUSTIFICATIVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

4.1. Considerando os danos econômicos causados pela Pandemia COVID-19, considerando a intensa produção de dança e teatro do município de Suzano, considerando o número de pessoas que atuam nesta área, direta ou indiretamente, e que tiveram suas rendas comprometidas ou até totalmente anuladas, considerando a intenção e previsão da Lei Federal 14.017/2020 de fomentar a produção cultural nos municípios brasileiros neste momento de Emergência, considerando que o município de Suzano é signatário junto ao Ministério do Turismo para aplicação da Lei neste Município, considerando as Resoluções favoráveis do Conselho Municipal de Cultura para a realização desta ação e a necessidade oferta de novas possibilidades culturais aos cidadãos é que propomos a presente Mostra.

O instrumento convocatório tem por princípios básicos a estrita observância da moralidade e da transparência, motivadores das ações dos agentes públicos, estando disciplinado pelos seguintes diplomas legais: Constituição Federal de 1988, em especial art. 217, Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, art. 23 a 32, e suas alterações dadas pela Lei Federal 13.204 de 2015, que autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Colaboração com as Organizações da Sociedade Civil (OSC), sem fins lucrativos, sediadas ou com representação atuante e reconhecida na Unidade da Federação e que tenham interesse em firmar parceria com esta Administração Municipal e a Lei Federal 14.107/2020 que transfere recursos da união aos municípios para este auxílio emergencial.

5. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

5.1. Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil (OSC), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei Federal nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015) e caracterizadas pela Lei Federal 14.017/2020:

a) entidade privada sem fins lucrativos, de atuação estritamente cultural, com sede em Suzano, que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que o aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

5.2 Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

a) declarar, conforme modelo constante no **Anexo I – Declaração de Ciência, Concordância e Responsabilidade**, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

6. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

6.1. Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos e apresentar:

a) ofício do representante da OSC solicitando a celebração de parceria para execução do plano de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

trabalho;

b) cópia do estatuto registrado e eventuais alterações, com objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado e ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/14, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, incisos I e III, art. 34, inciso III, e art. 35, inciso III, da Lei nº 13.019/14). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas, Lei Federal nº 13.019/14);

c) cópia da ata de eleição da diretoria em exercício, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme Estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF de cada um deles, conforme Anexo I – Declaração de Ciência, Concordância e Responsabilidade (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei Federal nº 13.019/14, e art. 26, caput, inciso VII, do Decreto Federal nº 8.726/16);

d) cópia do RG e CPF de todos os membros da diretoria em exercício da OSC;

e) cópia de certidão contendo o nome do Contador responsável pela OSC e respectiva cópia da **certidão de regularidade do Conselho Regional de Contabilidade**. A OSC deve ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei Federal nº 13.019/14);

f) comprovante de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, e possuir no momento da apresentação do Plano de Trabalho, no mínimo 03 (três) anos de existência, com cadastro ativo no município de Suzano, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei Federal nº 13.019/14);

g) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, a ser comprovada no momento da apresentação do Plano de Trabalho e na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto Federal nº 8.726/16 (art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei Federal nº 13.019/14);

h) Comprovar que tem objeto social pertinente e compatível com o objeto deste edital;

i) possuir instalações e outras condições materiais, além de deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo I – Declaração de Ciência, Concordância e Responsabilidade, a ser comprovado na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto Federal nº 8.726/16;

j) Declarar ciência de que responderá diretamente pela promoção e execução da atividade objeto da parceria, e responderá legalmente perante a Administração Pública pela fiel execução da parceria e pelas respectivas prestações de contas;

k) apresentar certidão de regularidade com a Fazenda Federal, ou outra equivalente na forma da lei, abrangendo as contribuições sociais, na forma do art. 26, caput, incisos IV a VI e § 2º a 4º, do Decreto Federal nº 8.726/16 (art. 34, caput, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14);

l) apresentar certidão de regularidade com a Fazenda Estadual, ou outra equivalente na forma de lei, na forma do art. 26, caput, incisos IV a VI e § 2º a 4º, do Decreto Federal nº 8.726/16 (art. 34, caput, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14);

m) apresentar certidão de regularidade com a Fazenda Municipal, ou outra equivalente na forma de lei, na forma do art. 26, caput, incisos IV a VI e § 2º a 4º, do Decreto Federal nº 8.726/16



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

(art. 34, caput, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14);

n) apresentar certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, na forma do art. 26, caput, incisos IV a VI e § 2º a 4º, do Decreto Federal nº 8.726/16 (art. 34, caput, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14);

o) apresentar prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VIII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943 (CNDT), na forma do art. 26, caput, incisos IV a VI e § 2º a 4º, do Decreto Federal nº 8.726/16 (art. 34, caput, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14);

p) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade por meio de cópia de documento hábil, como por exemplo, conta de consumo atual, contrato de locação ou contrato de comodato vigentes (art. 34, caput, inciso VII, da Lei Federal nº 13.019/14, e art. 26, caput, inciso VIII, do Decreto Federal nº 8.726/16);

q) apresentar Ficha Cadastral devidamente preenchida, conforme Anexo IV – Ficha Cadastral;

r) apresentar o Plano de Trabalho devidamente preenchido, conforme Anexo VIII – Plano de Trabalho, em conformidade com o Roteiro do Plano de Trabalho (Anexo VI), e Termo de Referência (Anexo II).

6.2. DO IMPEDIMENTO DA PARTICIPAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Está impedida de Celebrar Termo de Colaboração a OSC que:

I. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III. Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão/entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de Conselhos de Direitos e de Políticas Públicas.

IV. Tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, exceto se:

- a)** for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- b)** for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- c)** a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V. Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a)** suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- b)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

c) suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

d) declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”;

VI. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII. Tenha entre seus dirigentes:

a) pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) pessoa julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) pessoa considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal n.º 8.429, de 02 de junho de 1992.

§1º. Para os fins do disposto na alínea “a”, do inciso IV e no §2º, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela Administração Pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a OSC estiver em situação regular no parcelamento.

§2º. A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

§3º. Não são considerados membros de Poder os integrantes de Conselhos de Direitos e de Políticas Públicas.

7. COMISSÃO DE SELEÇÃO

7.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público, tendo sido constituída na forma de Decreto Municipal, regulada no artigo 27, §1º da Lei nº 13.019/14, e artigos 13 e 14 do Decreto Federal nº 8.726/16. A referida Comissão será composta pelos representantes da Secretaria Municipal de Cultura.

Membro	Servidores	Matrícula
Titular	José Luiz Spitti	PMS nº 2560
Titular	Ivo Reseck	PMS nº 2735
Titular	Débora Regina Guidi	PMS nº 4980

7.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 05 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do Chamamento Público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

7.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.

7.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7.5. Fica vedada a participação de OSC “executante e não celebrante” que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da Comissão de Seleção responsável pelo Chamamento Público que resultou na celebração da parceria.

8. DA SELEÇÃO

8.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Etapa 1 – Fase de inscrição

a) Os Planos de Trabalho a que se refere o presente Edital, deverão ser protocoladas na Secretaria Municipal de Cultura – SMC, situada à Rua Benjamin Constant nº 682, Centro, Suzano/SP, no horário das 08h00 às 16h00 de acordo com a “Tabela 2” Período de Inscrição. Para a correta inscrição deve-se observar o que estabelece o Anexo II (Termo de Referência), VIII (Plano de Trabalho), Anexo VI (Roteiro do Plano de Trabalho) e deverão, ainda, serem agregados informações e documentos que permitam a correta análise e classificação com base nos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 3 deste Edital.

Etapa 2 - Fase competitiva de avaliação dos Planos de Trabalho pela Comissão de Seleção.

a) Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará os Planos de Trabalho apresentadas pelas OSC concorrentes e documentação anexa. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

b) A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 2 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

Etapa 3 – Fase de Recursos

a) Período de apresentação de recursos, análise dos mesmos e publicação das deliberações, conforme período estabelecido na Tabela 2.

Etapa 4 – Fase de Contratação e Execução

a) Contratação e execução conforme previsão deste Edital.

Etapa 5 – Prestação de Contas

a) Prestação de contas conforme estabelecido neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

8.2 Calendário de Etapas e Procedimentos

TABELA 2

ETAPA	CRONOGRAMA DE ATIVIDADES	CALENDÁRIO
1	Publicação do edital e período de inscrição	30/09/2020 a 30/10/2020
2	Período de análise técnica dos projetos	31/10/2020 a 02/11/2020
3	Publicação de projetos habilitados e pontuação (resultado preliminar)	04/11/2020
4	Período para interposição de recursos	05/11/2020 a 11/11/2020
5	Publicação de julgamento de recursos	13/11/2020
6	Audiência Pública	14/11/2020 às 10h00
7	Homologação e publicação final dos projetos aprovados e sua classificação	17/11/2020
8	Período de entrega de documentos/anexos referentes aos ajustes/regularizações do plano de trabalho, caso necessário	18/11/2020 e 19/11/2020
9	Assinatura do Termo de Colaboração	23/11/2020

8.3. A etapa 06 ocorrerá no endereço sito a Rua Benjamin Constant, nº 682, Suzano/SP, telefone (11) 4747-4180.

8.4. Todas as publicações ocorrerão no site oficial da Prefeitura de Suzano www.suzano.sp.gov.br, campo Editais/Licitações.

8.5. A homologação e divulgação dos resultados não geram direitos para as organizações quanto à obrigatoriedade de celebração da parceria, tanto pela gestão pública como pela organização.

9. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

- a) A avaliação e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

TABELA 3

CrITÉrios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.	- Grau pleno de atendimento (02 pontos) - Grau parcialmente satisfatório (01 ponto) - Não atendimento ou atendimento insatisfatório (00 ponto) OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto Federal nº 8.726/16.	02 pontos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

B) Capacidade técnico-operacional da Instituição proponente, por meio de experiência comprovada na realizações e gestão projetos similares ao deste edital.	- Grau pleno de atendimento (02 pontos) - Grau parcialmente satisfatório (01 ponto) - Não atendimento ou atendimento insatisfatório (00 ponto) OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto Federal nº 8.726/16.	02 pontos
C) Compatibilidade entre os custos de produção detalhados apresentados e as atividades previstas	- Grau pleno de atendimento (02 pontos) - Grau parcialmente satisfatório (01 ponto) - Não atendimento ou atendimento insatisfatório (00 ponto) OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto Federal nº 8.726/16.	2 pontos
D) Adequação da proposta aos objetivos da Lei Aldir Blanc e realidade cultural de Suzano	- Grau pleno de atendimento (02 pontos) - Grau parcialmente satisfatório (01 ponto) - Não atendimento ou atendimento insatisfatório (00 ponto) OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto Federal nº 8.726/16.	02 pontos
E) Contrapartidas ofertadas à sociedade com relação direta ao objeto do edital (conforme item 11.1)	- Grau pleno de atendimento (02 pontos) - Grau parcialmente satisfatório (01 ponto) - Não atendimento ou atendimento insatisfatório (00 ponto) OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto Federal nº 8.726/16.	02 pontos
F) Manifestação de identidade e reciprocidade na execução do objeto fim deste edital (conforme alínea “b” do art. 35 da lei federal nº 13.019/2014)	- Grau pleno de atendimento (02 pontos) - Grau parcialmente satisfatório (01 ponto) - Não atendimento ou atendimento insatisfatório (00 ponto) OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto Federal nº 8.726/16.	02 pontos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Pontuação Máxima Global	12 Pontos
-------------------------	-----------

b) No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (C), (D), (E) e (F). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

c) Conforme exposto a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei Federal nº 13.019/14) são etapas posteriores à etapa de julgamento das propostas, sendo assim, em caso de desclassificação ou desistência os suplentes poderão ser convocados quando necessário.

d) A falsidade de informações prestadas no Plano de Trabalho, sobretudo com relação ao critério de julgamento (B), acarretará na eliminação da proposta, podendo ensejar, além da eliminação da proposta, a aplicação de sanções administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

e) O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (B), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á na Etapa 8, Tabela 2, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

f) O proponente deverá descrever, para atendimento do critério (D) como a execução do projeto atenderá o segmento cultural a que ele se destina e aos objetivos da Lei Aldir Blanc.

g) O proponente deverá descrever, para atendimento do critério (C), a compatibilidade entre os custos de produção detalhados apresentados e as atividades a serem desenvolvidas.

f) Serão eliminadas aquelas propostas/ projetos:

- Cujas pontuação total for inferior a 5,0 (cinco) pontos;
- Que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), (C), (D), (E) ou (F);
- Que não atenderem às exigências do edital e seus anexos ou da legislação aplicável;
- Onde as informações prestadas sejam vagas, inconclusivas, bem como as que apresentarem irregularidades capazes de dificultar o julgamento;
- Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital;
- Que estejam em desacordo com este Edital.

g) As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 3, assim considerada a somatória das notas atribuídas pela Comissão de Seleção e o resultado será publicado, por ordem de pontuação, junto aos atos oficiais do Município.

10. DOS RECURSOS

10.1. As organizações da sociedade civil inscritas poderão protocolar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de cinco dias, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, subscrito pelo interessado, com exposição de motivos e juntada de documentação que subsidie o questionamento, junto à Secretaria Municipal de Cultura, sito à Rua Benjamin Constant, nº 682,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Centro, Suzano/SP, das 08h00 às 16h00.

10.2. Não caberá novo recurso da decisão do recurso previsto neste artigo.

10.3. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, a Prefeitura de Suzano homologará e divulgará, no seu sote oficial as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

10.4. Os recursos protocolados fora do prazo e forma estabelecidos neste edital não serão analisados.

10.5. Os pedidos de vistas aos pareceres poderão ser requisitados, via ofício do(a) requerente, protocolado no expediente da Secretaria Municipal de Cultura, sito à Rua Benjamin Constant, nº 682, Centro, Suzano/SP, em dias úteis, no horário das 08h00 às 16h00.

11. DAS CONTRAPARTIDAS

11.1. Conforme §1º do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019/14 haverá contrapartida em serviços ou bens, economicamente mensuráveis, conforme o estabelecido, na forma do **item 18 do Anexo I – Ciência, Concordância e Responsabilidade.**

12. DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DE PROJETO.

12.1. A fiscalização se dará por meio da Comissão de Fiscalização, Avaliação e Monitoramento de Projeto, tendo sido constituída na forma do Decreto Municipal, regulada no artigo 35, inciso “h” da Lei nº 13.019/14. A referida Comissão será composta pelos representantes da Secretaria Municipal de Cultura.

12.2. A Comissão de Fiscalização, Avaliação e Monitoramento de Projeto será o órgão colegiado da administração pública destinado a fiscalizar, analisar e julgar a execução dos projetos mensalmente.

12.3. A Comissão de Fiscalização, Avaliação e Monitoramento de Projeto terá as seguintes responsabilidades:

- a) Fiscalizar “in loco” a execução das atividades dos projetos.
- b) Apontar irregularidades e notificar entidades no prazo máximo de 10 (dez) dias.
- c) Apresentar ao gestor relatório mensal com fotos não repetidas e atuais, avaliando a execução do projeto.
- d) Fiscalizar as metas de atendimento estabelecidos na “Tabela 1 do Item 3.2”
- e) Garantir a execução do Plano de Trabalho.
- f) A Comissão será composta pelos seguintes componentes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Membro	Servidores	Matrícula
Titular	José Luiz Spitti	PMS nº 2560
Titular	Ivo Reseck	PMS nº 2735
Titular	Débora Regina Guidi	PMS nº 4980

12.4. O serviço executado, durante toda a sua vigência, será submetido à fiscalização da **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DE PROJETO** e verificando-se o não cumprimento das metas mínimas estabelecidas nas diretrizes, a administração municipal deverá ser informada e deverá imediatamente notificar a instituição executora para a imediata correção, com consequente repasse proporcional em caso de não atendimento integral de metas.

12.5. Persistindo o não cumprimento do mínimo da meta estabelecida no mês subsequente, a administração cancelará o contrato e fará a classificação do 2º colocado do Chamamento Público realizado para dar continuidade da execução do serviço.

12.6. Não havendo outra(s) entidade(s) culturais classificadas para a execução do referido objeto, poderá ser aberto um novo edital de chamamento para retomar as atividades.

12.7. Os provimentos dos recursos operacionais, administrativos e logísticos necessários ao Trabalho desta Comissão de Fiscalização, Avaliação e Monitoramento de Projetos são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Suzano, com prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

13.2. Qualquer pessoa poderá requerer a impugnação do presente Edital, apresentação formalmente suas razões com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data limite para envio das propostas, pessoalmente conforme endereço informado no **subitem 10.1**. A resposta aos pedidos de impugnação caberá a Comissão de Seleção.

13.3. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dez) dias do fato em questão, pessoalmente para a Comissão de Seleção, conforme endereço estabelecido no **item 10.1**. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

13.5. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

13.6. A prefeitura Municipal de Suzano resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

13.7. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

13.8. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei Federal. n.º 13.019/14.

13.9. Administração Pública não cobrará das entidades concorrentes quaisquer taxas para participar deste Chamamento Público.

13.10. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Administração Pública.

13.11. O Termo de colaboração formalizado terá a vigência de **03 (três) meses** a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 13.019/14. E o presente Edital terá vigência de **12 (doze) meses** a contar da data da homologação do resultado definitivo.

13.12. Constituem anexos do presente Edital, dele sendo parte integrante:

Anexo I – Declaração de Ciência, Concordância e Responsabilidade;

Anexo II – Termo de Referência;

Anexo III – Modelo de Ofício;

Anexo IV – Ficha Cadastral;

Anexo V – Prestação de Contas;

Anexo VI – Roteiro para a Elaboração do Plano de Trabalho;

Anexo VII – Minuta do Termo de Colaboração;

Anexo VIII – Plano de Trabalho.

Suzano, 29 de setembro de 2020.

GERALDO GARIPPO
Secretário Municipal de Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/SMC-FUNDO/2020

A Prefeitura Municipal de Suzano, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Conselho Municipal de Culutra, em atendimento à Lei Federal 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc, visando reduzir os impactos econômicos da Pandemia COVID-19 sobre o setor cultural, torna público e dá conhecimento aos interessados que, mediante o presente **Chamamento Público Nº 02/SMC-FUNDO/2020**, processo administrativo nº 11683/2020, regido pela Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, receberá documentação de Organizações da Sociedade Civil (OSC) que tenham interesse em firmar com esta Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Cultura, TERMO DE COLABORAÇÃO, válido para o período de **3 (três) meses**, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 13.019/14, visando através do regime de mútua colaboração, a produção e realização do **Festival Literário e de Cultura Urbana – Aldir Blanc - Suzano**.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com a Prefeitura do Município de SUZANO, por meio da formalização de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital, para realização exclusiva do **Festival Literário e de Cultura Urbana – Aldir Blanc - Suzano**.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações, pelo Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, pela Lei Federal 14.017/2020 e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. Será selecionada uma proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do Termo de Colaboração.

2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

2.1. Constitui o objeto, a seleção de um Projeto (Plano de Trabalho), elaborado por Organização da Sociedade Civil (OSC), nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, e Lei Federal 14.017/2020, visando através do regime de mútua colaboração, a produção e realização do **Festival Literário e de Cultura Urbana – Aldir Blanc - Suzano**.

3. METAS

3.1. Programação Orçamentária:

Unidade	Econômica	Funcional	Ação
06 61	3.3.50.39	13 392	3000 3004

Valor global estimado: **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

3.2. Distribuição dos Recursos

TABELA 1

Item	Ação	Unidade	Q	Valor Unitário	Valor Total
Custos das apresentações					
1	Selecionar e adquirir kit de obras literárias de autores locais com base na Lei Federal 14.017/2020	Kit literário	15	4.000,00	60.000,00
2	Realização de 03 (três) Saraus Virtuais com base na Lei Federal 14.017/2020	Evento	03	3.000,00	9.000,00
3	Contratação de workshop de autores locais com base na Lei Federal 14.017/2020	Workshop	15	1.000,00	15.000,00
4	Execução de 2.000 metros quadrados de intervenção visual, muralismo, em espaço público garantindo a participação e remuneração de grafiteiros/artistas plásticos, incluso material de uso	Projeto	1	50.000,00	50.000,00
5	Preparação de 2.000 metros quadrados de base para muralismo. Incluso material e RH	Projeto	1	27.750,00	27.750,00
6	Contratação de Intervenções Urbanas para apresentação durante evento de grafiteagem	Apresentação	10	500,00	5.000,00
Custos de Produção					
7	Equipe de produção	Hora	300	20,00	6.000,00
8	Captação, transmissão e registro	Projeto	1	5.000,00	5.000,00
9	Divulgação (Flyers, Cartazes, Programa, Redes Sociais)	Projeto	1	12.000,00	12.000,00
10	Outras Despesas	Projeto	1	10.250,00	10.250,00
Total					200.000,00

3.3 A produção e realização do **Festival Literário e de Cultura Urbana – Aldir Blanc – Suzano** se dará em um intervalo de trinta dias, prorrogáveis por igual período.

3.4. A Secretaria Municipal de Cultura disponibilizará o Teatro Municipal Dr.Armando de Ré ou outros equipamentos a combinar com o realizador para a captação das imagens dos saraus.

3.5. A Organização da Sociedade Civil (OSC) receberá o recurso em parcela única quando da ordem de início do Festival.

3.6. Se aplicará a retenção de taxas e impostos previstos em Lei.

3.7. Considerando os objetivos da Lei Federal 14.017/2020, denominada Lei Aldir Blanc, os



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

recursos dela advindos devem beneficiar diversos segmentos da cadeia produtiva da cultura. Sendo assim o projeto de festival prevê custos de produção e de realização do festival e os cachês artísticos.

3.8. A seleção dos artistas será executada previamente pela Secretaria Municipal de Cultura em conformidade com os princípios da Lei 14.017/2020.

4. JUSTIFICATIVA

4.1. Considerando os danos econômicos causados pela Pandemia COVID-19, considerando a intensa produção literária do município de Suzano, considerando o número de pessoas que atuam nesta área, direta ou indiretamente, e que tiveram suas rendas e atividades comprometidas ou até totalmente anuladas, considerando a intenção e previsão da Lei Federal 14.017/2020 de fomentar a produção cultural nos municípios brasileiros neste momento de Emergência, considerando que o município de Suzano é signatário junto ao Ministério do Turismo para aplicação da Lei neste Município, considerando as Resoluções favoráveis do Conselho Municipal de Cultura para a realização desta ação e a necessidade oferta de novas possibilidades culturais aos cidadãos é que propomos o presente Festival.

O instrumento convocatório tem por princípios básicos a estrita observância da moralidade e da transparência, motivadores das ações dos agentes públicos, estando disciplinado pelos seguintes diplomas legais: Constituição Federal de 1988, em especial art. 217, Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, art. 23 a 32, e suas alterações dadas pela Lei Federal 13.204 de 2015, que autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Colaboração com as Organizações da Sociedade Civil (OSC), sem fins lucrativos, sediadas ou com representação atuante e reconhecida na Unidade da Federação e que tenham interesse em firmar parceria com esta Administração Municipal e a Lei Federal 14.107/2020 que transfere recursos da união aos municípios para este auxílio emergencial.

5. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

5.1. Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil (OSC), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei Federal nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015) e caracterizadas pela Lei Federal 14.017/2020:

a) entidade privada sem fins lucrativos, de atuação estritamente cultural, com sede em Suzano, que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que o aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

5.2 Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

a) declarar, conforme modelo constante no **Anexo I – Declaração de Ciência, Concordância e Responsabilidade**, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

documentos apresentados durante o processo de seleção.

6. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

6.1. Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos e apresentar:

a) ofício do representante da OSC solicitando a celebração de parceria para execução do plano de trabalho;

b) cópia do estatuto registrado e eventuais alterações, com objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado e ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/14, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, incisos I e III, art. 34, inciso III, e art. 35, inciso III, da Lei nº 13.019/14). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas, Lei Federal nº 13.019/14);

c) cópia da ata de eleição da diretoria em exercício, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme Estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF de cada um deles, conforme Anexo I – Declaração de Ciência, Concordância e Responsabilidade (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei Federal nº 13.019/14, e art. 26, caput, inciso VII, do Decreto Federal nº 8.726/16);

d) cópia do RG e CPF de todos os membros da diretoria em exercício da OSC;

e) cópia de certidão contendo o nome do Contador responsável pela OSC e respectiva cópia da **certidão de regularidade do Conselho Regional de Contabilidade**. A OSC deve ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei Federal nº 13.019/14);

f) comprovante de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, e possuir no momento da apresentação do Plano de Trabalho, no mínimo 03 (três) anos de existência, com cadastro ativo no município de Suzano, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei Federal nº 13.019/14);

g) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, a ser comprovada no momento da apresentação do Plano de Trabalho e na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto Federal nº 8.726/16 (art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei Federal nº 13.019/14);

h) Comprovar que tem objeto social pertinente e compatível com o objeto deste edital;

i) possuir instalações e outras condições materiais, além de deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo I – Declaração de Ciência, Concordância e Responsabilidade, a ser comprovado na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto Federal nº 8.726/16;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

j) Declarar ciência de que responderá diretamente pela promoção e execução da atividade objeto da parceria, e responderá legalmente perante a Administração Pública pela fiel execução da parceria e pelas respectivas prestações de contas;

k) apresentar certidão de regularidade com a Fazenda Federal, ou outra equivalente na forma da lei, abrangendo as contribuições sociais, na forma do art. 26, caput, incisos IV a VI e § 2º a 4º, do Decreto Federal nº 8.726/16 (art. 34, caput, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14);

l) apresentar certidão de regularidade com a Fazenda Estadual, ou outra equivalente na forma de lei, na forma do art. 26, caput, incisos IV a VI e § 2º a 4º, do Decreto Federal nº 8.726/16 (art. 34, caput, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14);

m) apresentar certidão de regularidade com a Fazenda Municipal, ou outra equivalente na forma de lei, na forma do art. 26, caput, incisos IV a VI e § 2º a 4º, do Decreto Federal nº 8.726/16 (art. 34, caput, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14);

n) apresentar certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, na forma do art. 26, caput, incisos IV a VI e § 2º a 4º, do Decreto Federal nº 8.726/16 (art. 34, caput, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14);

o) apresentar prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VIII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943 (CNDT), na forma do art. 26, caput, incisos IV a VI e § 2º a 4º, do Decreto Federal nº 8.726/16 (art. 34, caput, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14);

p) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade por meio de cópia de documento hábil, como por exemplo, conta de consumo atual, contrato de locação ou contrato de comodato vigentes (art. 34, caput, inciso VII, da Lei Federal nº 13.019/14, e art. 26, caput, inciso VIII, do Decreto Federal nº 8.726/16);

q) apresentar Ficha Cadastral devidamente preenchida, conforme **Anexo IV – Ficha Cadastral**;

r) apresentar o Plano de Trabalho devidamente preenchido, conforme **Anexo VIII – Plano de Trabalho**, em conformidade com o Roteiro do Plano de Trabalho (Anexo VI), e Termo de Referência (Anexo II).

6.2. DO IMPEDIMENTO DA PARTICIPAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Está impedida de Celebrar Termo de Colaboração a OSC que:

I. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III. Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão/entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de Conselhos de Direitos e de Políticas Públicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

IV. Tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, exceto se:

- a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

- b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

- c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V. Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;

- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

- c) suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

- d) declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”;

VI. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII. Tenha entre seus dirigentes:

- a) pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

- b) pessoa julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

- c) pessoa considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal n.º 8.429, de 02 de junho de 1992.

§1º. Para os fins do disposto na alínea “a”, do inciso IV e no §2º, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela Administração Pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a OSC estiver em situação regular no parcelamento.

§2º. A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

§3º. Não são considerados membros de Poder os integrantes de Conselhos de Direitos e de Políticas Públicas.

7. COMISSÃO DE SELEÇÃO

7.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público, tendo sido constituída na forma de Decreto Municipal, regulada no artigo 27, §1º da Lei nº 13.019/14, e artigos 13 e 14 do Decreto Federal nº 8.726/16. A referida Comissão será composta pelos representantes da Secretaria Municipal de Cultura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Membro	Servidores	Matrícula
Titular	José Luiz Spitti	PMS nº 2560
Titular	Ivo Reseck	PMS nº 2735
Titular	Débora Regina Guidi	PMS nº 4980

7.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 05 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do Chamamento Público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse.

7.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.

7.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7.5. Fica vedada a participação de OSC “executante e não celebrante” que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da Comissão de Seleção responsável pelo Chamamento Público que resultou na celebração da parceria.

8. DA SELEÇÃO

8.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Etapas 1 – Fase de inscrição

a) Os Planos de Trabalho a que se refere o presente Edital, deverão ser protocoladas na Secretaria Municipal de Cultura – SMC, situada à Rua Benjamin Constant nº 682, Centro, Suzano/SP, no horário das 08h00 às 16h00 de acordo com a “Tabela 2” Período de Inscrição. Para a correta inscrição deve-se observar o que estabelece o Anexo II (Termo de Referência), VIII (Plano de Trabalho), Anexo VI (Roteiro do Plano de Trabalho) e deverão, ainda, ser agregadas informações e documentos que permitam a correta análise e classificação com base nos **critérios de julgamento estabelecidos** na Tabela 3 deste Edital.

Etapas 2 - Fase competitiva de avaliação dos Planos de Trabalho pela Comissão de Seleção.

a) Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará os Planos de Trabalho apresentadas pelas OSC concorrentes e documentação anexa. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

b) A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 2 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Etapa 3 – Fase de Recursos

a) Período de apresentação de recursos, análise dos mesmos e publicação das deliberações, conforme período estabelecido na Tabela 2.

Etapa 4 – Fase de Contratação e Execução

a) Contratação e execução conforme previsão deste Edital.

Etapa 5 – Prestação de Contas

a) Prestação de contas conforme estabelecido neste Edital.

8.2 Calendário de Etapas e Procedimentos

TABELA 2

ETAPA	CRONOGRAMA DE ATIVIDADES	CALENDÁRIO
1	Publicação do edital e período de inscrição	30/09/2020 a 30/10/2020
2	Período de análise técnica dos projetos	31/10/2020 a 02/11/2020
3	Publicação de projetos habilitados e pontuação (resultado preliminar)	04/11/2020
4	Período para interposição de recursos	05/11/2020 a 11/11/2020
5	Publicação de julgamento de recursos	13/11/2020
6	Audiência Pública	14/11/2020 às 10h00
7	Homologação e publicação final dos projetos aprovados e sua classificação	17/11/2020
8	Período de entrega de documentos/anexos referentes aos ajustes/regularizações do plano de trabalho, caso necessário	18/11/2020 e 19/11/2020
9	Assinatura do Termo de Colaboração	23/11/2020

8.3. A etapa 06 ocorrerá no endereço sito a Rua Benjamin Constant, nº 682, Suzano/SP, telefone (11) 4747-4180.

8.4. Todas as publicações ocorrerão no site oficial da Prefeitura de Suzano www.suzano.sp.gov.br, campo Editais/Licitações.

8.5. A homologação e divulgação dos resultados não geram direitos para as organizações quanto à obrigatoriedade de celebração da parceria, tanto pela gestão pública como pela organização.

9. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

a) A avaliação e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

TABELA 3

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.	- Grau pleno de atendimento (02 pontos) - Grau parcialmente satisfatório (01 ponto) - Não atendimento ou atendimento insatisfatório (00 ponto) OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto Federal nº 8.726/16.	02 pontos
B) Capacidade técnico-operacional da Instituição proponente, por meio de experiência comprovada na realizações e gestão projetos similares ao deste edital.	- Grau pleno de atendimento (02 pontos) - Grau parcialmente satisfatório (01 ponto) - Não atendimento ou atendimento insatisfatório (00 ponto) OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto Federal nº 8.726/16.	02 pontos
C) Compatibilidade entre os custos de produção detalhados apresentados e as atividades previstas	- Grau pleno de atendimento (02 pontos) - Grau parcialmente satisfatório (01 ponto) - Não atendimento ou atendimento insatisfatório (00 ponto) OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto Federal nº 8.726/16.	2 pontos
D) Adequação da proposta aos objetivos da Lei Aldir Blanc e realidade cultural de Suzano	- Grau pleno de atendimento (02 pontos) - Grau parcialmente satisfatório (01 ponto) - Não atendimento ou atendimento insatisfatório (00 ponto) OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto Federal nº 8.726/16.	02 pontos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

E) Contrapartidas ofertadas à sociedade com relação direta ao objeto do edital (conforme item 11.1)	- Grau pleno de atendimento (02 pontos) - Grau parcialmente satisfatório (01 ponto) - Não atendimento ou atendimento insatisfatório (00 ponto) OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto Federal nº 8.726/16.	02 pontos
F) Manifestação de identidade e reciprocidade na execução do objeto fim deste edital (conforme alínea “b” do art. 35 da lei federal nº 13.019/2014)	- Grau pleno de atendimento (02 pontos) - Grau parcialmente satisfatório (01 ponto) - Não atendimento ou atendimento insatisfatório (00 ponto) OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto Federal nº 8.726/16.	02 pontos
Pontuação Máxima Global		12 Pontos

b) No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (C), (D), (E) e (F). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

c) Conforme exposto a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei Federal nº 13.019/14) são etapas posteriores à etapa de julgamento das propostas, sendo assim, em caso de desclassificação ou desistência os suplentes poderão ser convocados quando necessário.

d) A falsidade de informações prestadas no Planos de Trabalho, sobretudo com relação ao critério de julgamento (B), acarretará na eliminação da proposta, podendo ensejar, além da eliminação da proposta, a aplicação de sanções administrativa scontra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

e) O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (B), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapa 8, Tabela 2, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

f) O proponente deverá descrever, para atendimento do critério (D) como a execução do projeto atenderá o segmento cultural a que ele se destina e aos objetivos da Lei Aldir Blanc.

g) O proponente deverá descrever, para atendimento do critério (C), a compatibilidade entre os custos de produção detalhados apresentados e as atividades a serem desenvolvidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

f) Serão eliminadas aquelas propostas/ projetos:

- Cujas pontuação total for inferior a 5,0 (cinco) pontos;
- Que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), (C), (D), (E) ou (F);
- Que não atenderem às exigências do edital e seus anexos ou da legislação aplicável;
- Onde as informações prestadas sejam vagas, inconclusivas, bem como as que apresentarem irregularidades capazes de dificultar o julgamento;
- Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital;
- Que estejam em desacordo com este Edital.

g) As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 3, assim considerada a somatória das notas atribuídas pela Comissão de Seleção e o resultado será publicado, por ordem de pontuação, junto aos atos oficiais do Município.

10. DOS RECURSOS

10.1. As organizações da sociedade civil inscritas poderão protocolar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de cinco dias, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, subscrito pelo interessado, com exposição de motivos e juntada de documentação que subsidie o questionamento, junto à Secretaria Municipal de Cultura, sito à Rua Benjamin Constant, nº 682, Centro, Suzano/SP, das 08h00 às 16h00.

10.2. Não caberá novo recurso da decisão do recurso previsto neste artigo.

10.3. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, a Prefeitura de Suzano homologará e divulgará, no seu sote oficial as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

10.4. Os recursos protocolados fora do prazo e forma estabelecidos neste edital não serão analisados.

10.5. Os pedidos de vistas aos pareceres poderão ser requisitados, via ofício do(a) requerente, protocolado no expediente da Secretaria Municipal de Cultura, sito à Rua Benjamin Constant, nº 682, Centro, Suzano/SP, em dias úteis, no horário das 08h00 às 16h00.

11. DAS CONTRAPARTIDAS

11.1. Conforme §1º do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019/14 haverá contrapartida em serviços ou bens, economicamente mensuráveis, conforme o estabelecido, na forma do **item 18 do Anexo I – Ciência, Concordância e Responsabilidade.**

12. DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DE PROJETO.

12.1. A fiscalização se dará por meio da Comissão de Fiscalização, Avaliação e Monitoramento de Projeto, tendo sido constituída na forma do Decreto Municipal, regulada no artigo 35, inciso “h”



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

da Lei nº 13.019/14. A referida Comissão será composta pelos representantes da Secretaria Municipal de Cultura.

12.2. A Comissão de Fiscalização, Avaliação e Monitoramento de Projeto será o órgão colegiado da administração pública destinado a fiscalizar, analisar e julgar a execução dos projetos mensalmente.

12.3. A Comissão de Fiscalização, Avaliação e Monitoramento de Projeto terá as seguintes responsabilidades:

- a) Fiscalizar “in loco” a execução das atividades dos projetos.
- b) Apontar irregularidades e notificar entidades no prazo máximo de 10 (dez) dias.
- c) Apresentar ao gestor relatório mensal com fotos não repetidas e atuais, avaliando a execução do projeto.
- d) Fiscalizar as metas de atendimento estabelecidos na “Tabela 1 do Item 3.2”
- e) Garantir a execução do Plano de Trabalho.
- f) A Comissão será composta pelos seguintes componentes:

Membro	Servidores	Matrícula
Titular	José Luiz Spitti	PMS nº 2560
Titular	Ivo Reseck	PMS nº 2735
Titular	Débora Regina Guidi	PMS nº 4980

12.4. O serviço executado, durante toda a sua vigência, será submetido à fiscalização da **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DE PROJETO** e verificando-se o não cumprimento das metas mínimas estabelecidas nas diretrizes, a administração municipal deverá ser informada e deverá imediatamente notificar a instituição executora para a imediata correção, com consequente repasse proporcional em caso de não atendimento integral de metas.

12.5. Persistindo o não cumprimento do mínimo da meta estabelecida no mês subsequente, a administração cancelará o contrato e fará a classificação do 2º colocado do Chamamento Público realizado para dar continuidade da execução do serviço.

12.6. Não havendo outra(s) entidade(s) culturais classificadas para a execução do referido objeto, poderá ser aberto um novo edital de chamamento para retomar as atividades.

12.7. Os provimentos dos recursos operacionais, administrativos e logísticos necessários ao Trabalho desta Comissão de Fiscalização, Avaliação e Monitoramento de Projetos são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Suzano, com prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

13.2. Qualquer pessoa poderá requerer a impugnação do presente Edital, apresentação formalmente suas razões com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data limite para envio das



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

propostas, pessoalmente conforme endereço informado no **subitem 10.1**. A resposta aos pedidos de impugnação caberá a Comissão de Seleção.

13.3. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dez) dias do fato em questão, pessoalmente para a Comissão de Seleção, conforme endereço estabelecido no **item 10.1**. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

13.5. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

13.6. A prefeitura Municipal de Suzano resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

13.7. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

13.8. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei Federal. n.º 13.019/14.

13.9. Administração Pública não cobrará das entidades concorrentes quaisquer taxas para participar deste Chamamento Público.

13.10. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Administração Pública.

13.11. O Termo de colaboração formalizado terá a vigência de **03 (três) meses** a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 13.019/14. E o presente Edital terá vigência de **12 (doze) meses** a contar da data da homologação do resultado definitivo.

13.12. Constituem anexos do presente Edital, dele sendo parte integrante:

Anexo I – Declaração de Ciência, Concordância e Responsabilidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Anexo II – Termo de Referência;
Anexo III – Modelo de Ofício;
Anexo IV – Ficha Cadastral;
Anexo V – Prestação de Contas;
Anexo VI – Roteiro para a Elaboração do Plano de Trabalho;
Anexo VII – Minuta do Termo de Colaboração;
Anexo VIII – Plano de Trabalho.

Suzano, 29 de setembro de 2020.

GERALDO GARIPPO
Secretário Municipal de Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/SMC-FUNDO/2020

A Prefeitura Municipal de Suzano, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Conselho Municipal de Culutra, em atendimento à Lei Federal 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc, visando reduzir os impactos econômicos da Pandemia COVID-19 sobre o setor cultural, torna público e dá conhecimento aos interessados que, mediante o presente **Chamamento Público Nº 03/SMC-FUNDO/2020**, processo administrativo nº 11684/2020, regido pela Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, receberá documentação de Organizações da Sociedade Civil (OSC) que tenham interesse em firmar com esta Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Cultura, TERMO DE COLABORAÇÃO, válido para o período de **3 (três) meses**, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 13.019/14, visando através do regime de mútua colaboração, a produção e realização do **Festival de Música – Aldir Blanc - Suzano**.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com a Prefeitura do Município de SUZANO, por meio da formalização de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital, para realização exclusiva do **Festival de Música – Aldir Blanc - Suzano**.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações, pelo Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, pela Lei Federal 14.017/2020 e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. Será selecionada uma proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do Termo de Colaboração.

2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

2.1. Constitui o objeto, a seleção de um Projeto (Plano de Trabalho), elaborado por Organização da Sociedade Civil (OSC), nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, e Lei Federal 14.017/2020, visando através do regime de mútua colaboração, a produção e realização do **Festival de Música – Aldir Blanc - Suzano**.

3. METAS

3.1. Programação Orçamentária:

Unidade	Econômica	Funcional	Ação
06 61	3.3.50.39	13 392	3000 3004

Valor global estimado: **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

3.2. Distribuição dos Recursos

TABELA 1

Item	Ação	Unidade	Q	Valor Unitário	Valor Total
Custos das apresentações					
1	Contratação de 8 bandas musicais de diferentes estilos, para apresentação ao vivo, estilo Drive in e também disseminação via redes sociais, com base na Lei Federal 14.017/2020	Apresentação	08	8.000,00	64.000,00
2	Contratação de 10 grupos musicais, para produção de show em estúdio e divulgação via redes sociais, com base na Lei Federal 14.017/2020	Apresentação	10	1.200,00	12.000,00
Custos de produção					
3	Equipe de produção	Hora	500	20,00	10.000,00
4	Contratação de estrutura para show de bandas em formato Drive In a ser realizado em dois dias	Projeto	1	46.000,00	46.000,00
5	Captação, transmissão e registro	Projeto	1	8.000,00	10.000,00
6	Divulgação	Projeto	1	10.000,00	8.000,00
Total					150.000,00

3.3 A produção e realização da **Festival de Música – Aldir Blanc - Suzano** se dará em um intervalo de trinta dias, prorrogáveis por igual período.

3.4. A Secretaria Municipal de Cultura disponibilizará o Teatro Municipal Dr. Armando de Ré e outros espaços públicos para realização dos eventos e captação das imagens dos shows.

3.5. A Organização da Sociedade Civil (OSC) receberá o recurso em parcela única quando da ordem de início da Mostra.

3.6. Se aplicará a retenção de taxas e impostos previstos em Lei.

3.7. Considerando os objetivos da Lei Federal 14.017/2020, denominada Lei Aldir Blanc, os recursos dela advindos devem beneficiar diversos segmentos da cadeia produtiva da cultura. Sendo assim o projeto de festival prevê custos de produção e de realização do festival e os cachês artísticos.

3.8. A seleção dos artistas será executada previamente pela Secretaria Municipal de Cultura em conformidade com os princípios da Lei 14.017/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

4. JUSTIFICATIVA

4.1. Considerando os danos econômicos causados pela Pandemia COVID-19, considerando a intensa produção musical do município de Suzano, considerando o número de pessoas que atuam nesta área, direta ou indiretamente, e que tiveram suas rendas comprometidas ou até totalmente anuladas, considerando a intenção e previsão da Lei Federal 14.017/2020 de fomentar a produção cultural nos municípios brasileiros neste momento de Emergência, considerando que o município de Suzano é signatário junto ao Ministério do Turismo para aplicação da Lei neste Município, considerando as Resoluções favoráveis do Conselho Municipal de Cultura para a realização desta ação e a necessidade oferta de novas possibilidades culturais aos cidadãos é que propomos o presente Festival.

O instrumento convocatório tem por princípios básicos a estrita observância da moralidade e da transparência, motivadores das ações dos agentes públicos, estando disciplinado pelos seguintes diplomas legais: Constituição Federal de 1988, em especial art. 217, Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, art. 23 a 32, e suas alterações dadas pela Lei Federal 13.204 de 2015, que autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Colaboração com as Organizações da Sociedade Civil (OSC), sem fins lucrativos, sediadas ou com representação atuante e reconhecida na Unidade da Federação e que tenham interesse em firmar parceria com esta Administração Municipal e a Lei Federal 14.107/2020 que transfere recursos da união aos municípios para este auxílio emergencial.

5. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

5.1. Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil (OSC), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei Federal nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015) e caracterizadas pela Lei Federal 14.017/2020:

a) entidade privada sem fins lucrativos, de reconhecida atuação cultural, com sede em Suzano, que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que o aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

5.2 Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

a) declarar, conforme modelo constante no **Anexo I – Declaração de Ciência, Concordância e Responsabilidade**, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

6. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

6.1. Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos e apresentar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

- a) ofício do representante da OSC solicitando a celebração de parceria para execução do plano de trabalho;
- b) **cópia do estatuto registrado e eventuais alterações**, com objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado e ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/14, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, incisos I e III, art. 34, inciso III, e art. 35, inciso III, da Lei nº 13.019/14). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas, Lei Federal nº 13.019/14);
- c) **cópia da ata de eleição da diretoria em exercício**, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme Estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF de cada um deles, conforme Anexo I – Declaração de Ciência, Concordância e Responsabilidade (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei Federal nº 13.019/14, e art. 26, caput, inciso VII, do Decreto Federal nº 8.726/16);
- d) **cópia do RG e CPF de todos os membros da diretoria em exercício da OSC;**
- e) **cópia de certidão contendo o nome do Contador responsável pela OSC** e respectiva cópia da **certidão de regularidade do Conselho Regional de Contabilidade**. A OSC deve ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei Federal nº 13.019/14);
- f) **comprovante de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**, e possuir no momento da apresentação do Plano de Trabalho, no mínimo 03 (três) anos de existência, com cadastro ativo no município de Suzano, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei Federal nº 13.019/14);
- g) **possuir experiência prévia na realização**, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, a ser comprovada no momento da apresentação do Plano de Trabalho e na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto Federal nº 8.726/16 (art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei Federal nº 13.019/14);
- h) **Comprovar que tem objeto social pertinente e compatível** com o objeto deste edital;
- i) **possuir instalações e outras condições materiais**, além de deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo I – Declaração de Ciência, Concordância e Responsabilidade, a ser comprovado na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto Federal nº 8.726/16;
- j) **Declarar ciência de que responderá diretamente pela promoção e execução** da atividade objeto da parceria, e responderá legalmente perante a Administração Pública pela fiel execução da parceria e pelas respectivas prestações de contas;
- k) **apresentar certidão de regularidade com a Fazenda Federal**, ou outra equivalente na forma da lei, abrangendo as contribuições sociais, na forma do art. 26, caput, incisos IV a VI e § 2º a 4º, do Decreto Federal nº 8.726/16 (art. 34, caput, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14);
- l) **apresentar certidão de regularidade com a Fazenda Estadual**, ou outra equivalente na forma de lei, na forma do art. 26, caput, incisos IV a VI e § 2º a 4º, do Decreto Federal nº 8.726/16 (art. 34, caput, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14);
- m) **apresentar certidão de regularidade com a Fazenda Municipal**, ou outra equivalente na



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

forma de lei, na forma do art. 26, caput, incisos IV a VI e § 2º a 4º, do Decreto Federal nº 8.726/16 (art. 34, caput, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14);

n) apresentar certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, na forma do art. 26, caput, incisos IV a VI e § 2º a 4º, do Decreto Federal nº 8.726/16 (art. 34, caput, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14);

o) apresentar prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VIII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943 (CNDT), na forma do art. 26, caput, incisos IV a VI e § 2º a 4º, do Decreto Federal nº 8.726/16 (art. 34, caput, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14);

p) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade por meio de cópia de documento hábil, como por exemplo, conta de consumo atual, contrato de locação ou contrato de comodato vigentes (art. 34, caput, inciso VII, da Lei Federal nº 13.019/14, e art. 26, caput, inciso VIII, do Decreto Federal nº 8.726/16);

q) apresentar Ficha Cadastral devidamente preenchida, conforme Anexo IV – Ficha Cadastral;

r) apresentar o Plano de Trabalho devidamente preenchido, conforme Anexo VIII – Plano de Trabalho, em conformidade com o Roteiro do Plano de Trabalho (Anexo VI), e Termo de Referência (Anexo II).

6.2. ESTÁ IMPEDIDA DE CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO A OSC QUE:

I. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III. Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão/entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de Conselhos de Direitos e de Políticas Públicas.

IV. Tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V. Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

c) suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

d) declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”;

VI. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII. Tenha entre seus dirigentes:

a) pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) pessoa julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) pessoa considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal n.º 8.429, de 02 de junho de 1992.

§1º. Para os fins do disposto na alínea “a”, do inciso IV e no §2º, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela Administração Pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a OSC estiver em situação regular no parcelamento.

§2º. A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

§3º. Não são considerados membros de Poder os integrantes de Conselhos de Direitos e de Políticas Públicas.

7. COMISSÃO DE SELEÇÃO

7.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público, tendo sido constituída na forma de Decreto Municipal, regulada no artigo 27, §1º da Lei nº 13.019/14, e artigos 13 e 14 do Decreto Federal nº 8.726/16. A referida Comissão será composta pelos representantes da Secretaria Municipal de Cultura.

Membro	Servidores	Matrícula
Titular	José Luiz Spitti	PMS nº 2560
Titular	Ivo Reseck	PMS nº 2735
Titular	Débora Regina Guidi	PMS nº 4980

7.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 05 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do Chamamento Público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse.

7.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

necessidade de divulgação de novo Edital.

7.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7.5. Fica vedada a participação de OSC “executante e não celebrante” que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da Comissão de Seleção responsável pelo Chamamento Público que resultou na celebração da parceria.

8. DA SELEÇÃO

8.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Etapas 1 – Fase de inscrição

a) Os Planos de Trabalho a que se refere o presente Edital, deverão ser protocoladas na Secretaria Municipal de Cultura – SMC, situada à Rua Benjamin Constant nº 682, Centro, Suzano/SP, no horário das 08h00 às 16h00 de acordo com a “Tabela 2” Período de Inscrição. Para a correta inscrição deve-se observar o que estabelece o Anexo II (Termo de Referência), VIII (Plano de Trabalho), Anexo VI (Roteiro do Plano de Trabalho) e deverão, ainda, ser agregadas informações e documentos que permitam a correta análise e classificação com base nos **critérios de julgamento estabelecidos** na Tabela 3 deste Edital.

Etapas 2 - Fase competitiva de avaliação dos Planos de Trabalho pela Comissão de Seleção.

a) Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará os Planos de Trabalho apresentadas pelas OSC concorrentes e documentação anexa. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

b) A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 2 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

Etapas 3 – Fase de Recursos

a) Período de apresentação de recursos, análise dos mesmos e publicação das deliberações, conforme período estabelecido na Tabela 2.

Etapas 4 – Fase de Contratação e Execução

a) Contratação e execução conforme previsão deste Edital.

Etapas 5 – Prestação de Contas

a) Prestação de contas conforme estabelecido neste Edital.

8.2 Calendário de Etapas e Procedimentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

TABELA 2

ETAPA	CRONOGRAMA DE ATIVIDADES	CALENDÁRIO
1	Publicação do edital e período de inscrição	30/09/2020 a 30/10/2020
2	Período de análise técnica dos projetos	31/10/2020 a 02/11/2020
3	Publicação de projetos habilitados e pontuação (resultado preliminar)	04/11/2020
4	Período para interposição de recursos	05/11/2020 a 11/11/2020
5	Publicação de julgamento de recursos	13/11/2020
6	Audiência Pública	14/11/2020 às 10h00
7	Homologação e publicação final dos projetos aprovados e sua classificação	17/11/2020
8	Período de entrega de documentos/anexos referentes aos ajustes/regularizações do plano de trabalho, caso necessário	18/11/2020 e 19/11/2020
9	Assinatura do Termo de Colaboração	23/11/2020

8.3. A etapa 06 ocorrerá no endereço sito a Rua Benjamin Constant, nº 682, Suzano/SP, telefone (11) 4747-4180.

8.4. Todas as publicações ocorrerão no site oficial da Prefeitura de Suzano www.suzano.sp.gov.br, campo Editais/Licitações.

8.5. A homologação e divulgação dos resultados não geram direitos para as organizações quanto à obrigatoriedade de celebração da parceria, tanto pela gestão pública como pela organização.

9. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

- a) A avaliação e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

TABELA 3

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.	- Grau pleno de atendimento (02 pontos) - Grau parcialmente satisfatório (01 ponto) - Não atendimento ou atendimento insatisfatório (00 ponto) OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto Federal nº 8.726/16.	02 pontos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

B) Capacidade técnico-operacional da Instituição proponente, por meio de experiência comprovada na realizações e gestão projetos similares ao deste edital.	- Grau pleno de atendimento (02 pontos) - Grau parcialmente satisfatório (01 ponto) - Não atendimento ou atendimento insatisfatório (00 ponto) OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto Federal nº 8.726/16.	02 pontos
C) Compatibilidade entre os custos de produção detalhados apresentados e as atividades previstas	- Grau pleno de atendimento (02 pontos) - Grau parcialmente satisfatório (01 ponto) - Não atendimento ou atendimento insatisfatório (00 ponto) OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto Federal nº 8.726/16.	2 pontos
D) Adequação da proposta aos objetivos da Lei Aldir Blanc e realidade cultural de Suzano	- Grau pleno de atendimento (02 pontos) - Grau parcialmente satisfatório (01 ponto) - Não atendimento ou atendimento insatisfatório (00 ponto) OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto Federal nº 8.726/16.	02 pontos
E) Contrapartidas ofertadas à sociedade com relação direta ao objeto do edital (conforme item 11.1)	- Grau pleno de atendimento (02 pontos) - Grau parcialmente satisfatório (01 ponto) - Não atendimento ou atendimento insatisfatório (00 ponto) OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto Federal nº 8.726/16.	02 pontos
F) Manifestação de identidade e reciprocidade na execução do objeto fim deste edital (conforme alínea “b” do art. 35 da lei federal nº 13.019/2014)	- Grau pleno de atendimento (02 pontos) - Grau parcialmente satisfatório (01 ponto) - Não atendimento ou atendimento insatisfatório (00 ponto) OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto Federal nº 8.726/16.	02 pontos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Pontuação Máxima Global	12 Pontos
--------------------------------	------------------

b) No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (C), (D), (E) e (F). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

c) Conforme exposto a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei Federal nº 13.019/14) são etapas posteriores à etapa de julgamento das propostas, sendo assim, em caso de desclassificação ou desistência os suplentes poderão ser convocados quando necessário.

d) A falsidade de informações prestadas no Plano de Trabalho, sobretudo com relação ao critério de julgamento (B), acarretará na eliminação da proposta, podendo ensejar, além da eliminação da proposta, a aplicação de sanções administrativa scontra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

e) O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (B), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á na Etapa 8, Tabela 2, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

f) O proponente deverá descrever, para atendimento do critério (D) como a execução do projeto atenderá o segmento cultural a que ele se destina e aos objetivos da Lei Aldir Blanc.

g) O proponente deverá descrever, para atendimento do critério (C), a compatibilidade entre os custos de produção detalhados apresentados e as atividades a serem desenvolvidas.

f) Serão eliminadas aquelas propostas/ projetos:

- Cujas pontuação total for inferior a 5,0 (cinco) pontos;
- Que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), (C), (D), (E) ou (F);
- Que não atenderem às exigências do edital e seus anexos ou da legislação aplicável;
- Onde as informações prestadas sejam vagas, inconclusivas, bem como as que apresentarem irregularidades capazes de dificultar o julgamento;
- Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital;
- Que estejam em desacordo com este Edital.

g) As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 3, assim considerada a somatória das notas atribuídas pela Comissão de Seleção e o resultado será publicado, por ordem de pontuação, junto aos atos oficiais do Município.

10. DOS RECURSOS

10.1. As organizações da sociedade civil inscritas poderão protocolar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de cinco dias, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, subscrito pelo interessado, com exposição de motivos e juntada de documentação que subsidie o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

questionamento, junto à Secretaria Municipal de Cultura, sito à Rua Benjamin Constant, nº 682, Centro, Suzano/SP, das 08h00 às 16h00.

10.2. Não caberá novo recurso da decisão do recurso previsto neste artigo.

10.3. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, a Prefeitura de Suzano homologará e divulgará, no seu sote oficial as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

10.4. Os recursos protocolados fora do prazo e forma estabelecidos neste edital não serão analisados.

10.5. Os pedidos de vistas aos pareceres poderão ser requisitados, via ofício do requerente, protocolado no expediente da Secretaria Municipal de Cultura, sito à Rua Benjamin Constant, nº 682, Centro, Suzano/SP, em dias úteis, no horário das 08h00 às 16h00.

11. DAS CONTRAPARTIDAS

11.1. Conforme §1º do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019/14 haverá contrapartida em serviços ou bens, economicamente mensuráveis, conforme o estabelecido, na forma do **item 18 do Anexo I – Ciência, Concordância e Responsabilidade.**

12. DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DE PROJETO.

12.1. A fiscalização se dará por meio da Comissão de Fiscalização, Avaliação e Monitoramento de Projeto, tendo sido constituída na forma do Decreto Municipal, regulada no artigo 35, inciso “h” da Lei nº 13.019/14. A referida Comissão será composta pelos representantes da Secretaria Municipal de Cultura.

12.2. A Comissão de Fiscalização, Avaliação e Monitoramento de Projeto será o órgão colegiado da administração pública destinado a fiscalizar, analisar e julgar a execução dos projetos.

12.3. A Comissão de Fiscalização, Avaliação e Monitoramento de Projeto terá as seguintes responsabilidades:

- a) Fiscalizar “in loco” a execução das atividades dos projetos.
- b) Apontar irregularidades e notificar entidades no prazo máximo de 10 (dez) dias.
- c) Apresentar ao gestor relatório mensal com fotos não repetidas e atuais, avaliando a execução do projeto.
- d) Fiscalizar as metas de atendimento estabelecidos na “Tabela 1 do Item 3.2”
- e) Garantir a execução do Plano de Trabalho.
- f) A Comissão será composta pelos seguintes componentes:

Membro	Servidores	Matrícula
Titular	José Luiz Spitti	PMS nº 2560



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Titular	Ivo Reseck	PMS nº 2735
Titular	Débora Regina Guidi	PMS nº 4980

12.4. O serviço executado, durante toda a sua vigência, será submetido à fiscalização da **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DE PROJETO** e verificando-se o não cumprimento das metas mínimas estabelecidas nas diretrizes, a administração municipal deverá ser informada e deverá imediatamente notificar a instituição executora para a imediata correção, com consequente repasse proporcional em caso de não atendimento integral de metas.

12.5. Persistindo o não cumprimento do mínimo da meta estabelecida no mês subsequente, a administração cancelará o contrato e fará a classificação do 2º colocado do Chamamento Público realizado para dar continuidade da execução do serviço.

12.6. Não havendo outra(s) entidade(s) culturais classificadas para a execução do referido objeto, poderá ser aberto um novo edital de chamamento para retomar as atividades.

12.7. Os provimentos dos recursos operacionais, administrativos e logísticos necessários ao Trabalho desta Comissão de Fiscalização, Avaliação e Monitoramento de Projetos são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Suzano, com prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

13.2. Qualquer pessoa poderá requerer a impugnação do presente Edital, apresentação formalmente suas razões com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data limite para envio das propostas, pessoalmente conforme endereço informado no **subitem 10.1**. A resposta aos pedidos de impugnação caberá a Comissão de Seleção.

13.3. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dez) dias do fato em questão, pessoalmente para a Comissão de Seleção, conforme endereço estabelecido no **item 10.1**. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

13.5. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

13.6. A prefeitura Municipal de Suzano resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Pública.

13.7. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

13.8. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei Federal. n.º 13.019/14.

13.9. Administração Pública não cobrará das entidades concorrentes quaisquer taxas para participar deste Chamamento Público.

13.10. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Administração Pública.

13.11. O Termo de colaboração formalizado terá a vigência de **03 (três) meses** a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 13.019/14. E o presente Edital terá vigência de **12 (doze) meses** a contar da data da homologação do resultado definitivo.

13.12. Constituem anexos do presente Edital, dele sendo parte integrante:

Anexo I – Declaração de Ciência, Concordância e Responsabilidade;

Anexo II – Termo de Referência;

Anexo III – Modelo de Ofício;

Anexo IV – Ficha Cadastral;

Anexo V – Prestação de Contas;

Anexo VI – Roteiro para a Elaboração do Plano de Trabalho;

Anexo VII – Minuta do Termo de Colaboração;

Anexo VIII – Plano de Trabalho.

Suzano, 29 de setembro de 2020.

GERALDO GARIPPO
Secretário Municipal de Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/SMC-FUNDO/2020

A Prefeitura Municipal de Suzano, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Conselho Municipal de Culutra, em atendimento à Lei Federal 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc, visando reduzir os impactos econômicos da Pandemia COVID-19 sobre o setor cultural, torna público e dá conhecimento aos interessados que, mediante o presente **Chamamento Público Nº 04/SMC-FUNDO/2020**, processo administrativo nº 11680/2020, regido pela Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, receberá documentação de Organizações da Sociedade Civil (OSC) que tenham interesse em firmar com esta Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Cultura, TERMO DE COLABORAÇÃO, válido para o período de **3 (três) meses**, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 13.019/14, visando através do regime de mútua colaboração, a produção e realização do **Festival Mix – Aldir Blanc - Suzano**.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com a Prefeitura do Município de SUZANO, por meio da formalização de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital, para realização exclusiva do **Festival Mix – Aldir Blanc - Suzano**.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações, pelo Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, pela Lei Federal 14.017/2020 e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. Será selecionada uma proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do Termo de Colaboração.

2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

2.1. Constitui o objeto, a seleção de um Projeto (Plano de Trabalho), elaborado por Organização da Sociedade Civil (OSC), nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, e Lei Federal 14.017/2020, visando através do regime de mútua colaboração, a produção e realização do **Festival Mix – Aldir Blanc - Suzano**.

3. METAS

3.1. Programação Orçamentária:

Unidade	Econômica	Funcional	Ação
06 61	3.3.50.39	13 392	3000 3004

Valor global estimado: **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**

3.2. Distribuição dos Recursos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

TABELA 1

Item	Ação	Unidade	Q	Valor Unitário	Valor Total
Custos das apresentações					
1	Contratação de grupos/coletivos/artistas que sejam manifestações da cultura popular, de artes circenses, do movimento LGBTQIA+, Culturas Negras, formato grupo, para apresentação de apresentação artística disseminação de conteúdo via redes sociais, com base na Lei Federal 14.017/2020	Apresentação	08	4.000,00	32.000,00
2	Contratação de grupos/coletivos/artistas que sejam manifestações da cultura popular, de artes circenses, do movimento LGBTQIA+, Culturas Negras, formato solo e duplas, para apresentação de apresentação artística disseminação de conteúdo via redes sociais, com base na Lei Federal 14.017/2020	Apresentação	16	2.000,00	32.000,00
3	Realização de 03 saraus digitais, com contratação de até 60 artistas multilinguagem para apresentação poket com disseminação de conteúdo via redes sociais, com base na Lei Federal 14.017/2020	Apresentação	60	600,00	36.000,00
4	Contratação de 20 artistas para realização de espetáculo multilinguagem e divulgação via redes sociais, com base na Lei Federal 14.017/2020	Apresentação	20	1.400,00	28.000,00
Custos de Produção					
5	Equipe de produção	Hora	500	20,00	10.000,00
6	Captação, transmissão e registro	Projeto	1	16.000,00	26.000,00
7	Divulgação	Projeto	1	10.000,00	10.000,00
8	Outras despesas de produção	Projeto	1	26.000,00	26.000,00
Total					200.000,00

3.3 A produção e realização da **Festival Mix – Aldir Blanc – Suzano** se dará em um intervalo de trinta dias, prorrogáveis por igual período.

3.4. A Secretaria Municipal de Cultura disponibilizará o Teatro Municipal Dr. Armando de Ré e outros espaços públicos para realização dos eventos e captação das imagens dos shows.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

**ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

3.5. A Organização da Sociedade Civil (OSC) receberá o recurso em parcela única quando da ordem de início da Mostra.

3.6. Se aplicará a retenção de taxas e impostos previstos em Lei.

3.7. Considerando os objetivos da Lei Federal 14.017/2020, denominada Lei Aldir Blanc, os recursos dela advindos devem beneficiar diversos segmentos da cadeia produtiva da cultura. Sendo assim o projeto de festival prevê custos de produção e de realização do festival e os cachês artísticos.

3.8. A seleção dos artistas será executado previamente pela Secretaria Municipal de Cultura em conformidade com os princípios da Lei 14.017/2020.

4. JUSTIFICATIVA

4.1. Considerando os danos econômicos causados pela Pandemia COVID-19, considerando a intensa produção musical do município de Suzano, considerando o número de pessoas que atuam nesta área, direta ou indiretamente, e que tiveram suas rendas comprometidas ou até totalmente anuladas, considerando a intenção e previsão da Lei Federal 14.017/2020 de fomentar a produção cultural nos municípios brasileiros neste momento de Emergência, considerando que o município de Suzano é signatário junto ao Ministério do Turismo para aplicação da Lei neste Município, considerando as Resoluções favoráveis do Conselho Municipal de Cultura para a realização desta ação e a necessidade oferta de novas possibilidades culturais aos cidadãos é que propomos a presente Mostra.

O instrumento convocatório tem por princípios básicos a estrita observância da moralidade e da transparência, motivadores das ações dos agentes públicos, estando disciplinado pelos seguintes diplomas legais: Constituição Federal de 1988, em especial art. 217, Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, art. 23 a 32, e suas alterações dadas pela Lei Federal 13.204 de 2015, que autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Colaboração com as Organizações da Sociedade Civil (OSC), sem fins lucrativos, sediadas ou com representação atuante e reconhecida na Unidade da Federação e que tenham interesse em firmar parceria com esta Administração Municipal e a Lei Federal 14.107/2020 que transfere recursos da união aos municípios para este auxílio emergencial.

5. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

5.1. Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil (OSC), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei Federal nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015) e caracterizadas pela Lei Federal 14.017/2020:

a) entidade privada sem fins lucrativos, de atuação cultural, com sede em Suzano, que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que o aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

5.2 Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

a) declarar, conforme modelo constante no **Anexo I – Declaração de Ciência, Concordância e Responsabilidade**, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

6. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

6.1. Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos e apresentar:

a) ofício do representante da OSC solicitando a celebração de parceria para execução do plano de trabalho;

b) **cópia do estatuto registrado e eventuais alterações**, com objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado e ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/14, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, incisos I e III, art. 34, inciso III, e art. 35, inciso III, da Lei nº 13.019/14). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas, Lei Federal nº 13.019/14);

c) **cópia da ata de eleição da diretoria em exercício**, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme Estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF de cada um deles, conforme **Anexo I – Declaração de Ciência, Concordância e Responsabilidade** (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei Federal nº 13.019/14, e art. 26, caput, inciso VII, do Decreto Federal nº 8.726/16);

d) **cópia do RG e CPF de todos os membros da diretoria em exercício da OSC;**

e) **cópia de certidão contendo o nome do Contador responsável pela OSC** e respectiva cópia da **certidão de regularidade do Conselho Regional de Contabilidade**. A OSC deve ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei Federal nº 13.019/14);

f) **comprovante de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**, e possuir no momento da apresentação do Plano de Trabalho, no mínimo 03 (três) anos de existência, com cadastro ativo no município de Suzano, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei Federal nº 13.019/14);

g) **possuir experiência prévia na realização**, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, a ser comprovada no momento da apresentação do Plano de Trabalho e na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto Federal nº 8.726/16 (art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei Federal nº 13.019/14);

h) **Comprovar que tem objeto social pertinente e compatível** com o objeto deste edital;

i) **possuir instalações e outras condições materiais**, além de deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo I – Declaração de Ciência, Concordância e Responsabilidade, a ser comprovado na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto Federal nº 8.726/16;

j) Declarar ciência de que responderá diretamente pela promoção e execução da atividade objeto da parceria, e responderá legalmente perante a Administração Pública pela fiel execução da parceria e pelas respectivas prestações de contas;

k) apresentar certidão de regularidade com a Fazenda Federal, ou outra equivalente na forma da lei, abrangendo as contribuições sociais, na forma do art. 26, caput, incisos IV a VI e § 2º a 4º, do Decreto Federal nº 8.726/16 (art. 34, caput, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14);

l) apresentar certidão de regularidade com a Fazenda Estadual, ou outra equivalente na forma de lei, na forma do art. 26, caput, incisos IV a VI e § 2º a 4º, do Decreto Federal nº 8.726/16 (art. 34, caput, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14);

m) apresentar certidão de regularidade com a Fazenda Municipal, ou outra equivalente na forma de lei, na forma do art. 26, caput, incisos IV a VI e § 2º a 4º, do Decreto Federal nº 8.726/16 (art. 34, caput, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14);

n) apresentar certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, na forma do art. 26, caput, incisos IV a VI e § 2º a 4º, do Decreto Federal nº 8.726/16 (art. 34, caput, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14);

o) apresentar prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VIII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943 (CNDT), na forma do art. 26, caput, incisos IV a VI e § 2º a 4º, do Decreto Federal nº 8.726/16 (art. 34, caput, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14);

p) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade por meio de cópia de documento hábil, como por exemplo, conta de consumo atual, contrato de locação ou contrato de comodato vigentes (art. 34, caput, inciso VII, da Lei Federal nº 13.019/14, e art. 26, caput, inciso VIII, do Decreto Federal nº 8.726/16);

q) apresentar Ficha Cadastral devidamente preenchida, conforme Anexo IV – Ficha Cadastral;

r) apresentar o Plano de Trabalho devidamente preenchido, conforme Anexo VIII – Plano de Trabalho, em conformidade com o Roteiro do Plano de Trabalho (Anexo VI), e Termo de Referência (Anexo II).

6.2. DO IMPEDIMENTO DA PARTICIPAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Está impedida de Celebrar Termo de Colaboração a OSC que:

I. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III. Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão/entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de Conselhos de Direitos e de Políticas Públicas.

IV. Tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, exceto se:

- a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V. Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c) suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”;

VI. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII. Tenha entre seus dirigentes:

- a) pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) pessoa julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) pessoa considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal n.º 8.429, de 02 de junho de 1992.

§1º. Para os fins do disposto na alínea “a”, do inciso IV e no §2º, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela Administração Pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a OSC estiver em situação regular no parcelamento.

§2º. A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

§3º. Não são considerados membros de Poder os integrantes de Conselhos de Direitos e de Políticas Públicas.

7. COMISSÃO DE SELEÇÃO

7.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público, tendo sido constituída na forma de Decreto Municipal, regulada no artigo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

27, §1º da Lei nº 13.019/14, e artigos 13 e 14 do Decreto Federal nº 8.726/16. A referida Comissão será composta pelos representantes da Secretaria Municipal de Cultura.

Membro	Servidores	Matrícula
Titular	José Luiz Spitti	PMS nº 2560
Titular	Ivo Reseck	PMS nº 2735
Titular	Débora Regina Guidi	PMS nº 4980

7.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 05 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do Chamamento Público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse.

7.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.

7.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7.5. Fica vedada a participação de OSC “executante e não celebrante” que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da Comissão de Seleção responsável pelo Chamamento Público que resultou na celebração da parceria.

8. DA SELEÇÃO

8.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Etapas 1 – Fase de inscrição

a) Os Planos de Trabalho a que se refere o presente Edital, deverão ser protocoladas na Secretaria Municipal de Cultura – SMC, situada à Rua Benjamin Constant nº 682, Centro, Suzano/SP, no horário das 08h00 às 16h00 de acordo com a “Tabela 2” Período de Inscrição. Para a correta inscrição deve-se observar o que estabelece o Anexo II (Termo de Referência), VIII (Plano de Trabalho), Anexo VI (Roteiro do Plano de Trabalho) e deverão, ainda, ser agregadas informações e documentos que permitam a correta análise e classificação com base nos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 3 deste Edital.

Etapas 2 – Fase competitiva de avaliação dos Planos de Trabalho pela Comissão de Seleção.

a) Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará os Planos de Trabalho apresentadas pelas OSC concorrentes e documentação anexa. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

b) A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 2 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

Etapa 3 – Fase de Recursos

a) Período de apresentação de recursos, análise dos mesmos e publicação das deliberações, conforme período estabelecido na Tabela 2.

Etapa 4 – Fase de Contratação e Execução

a) Contratação e execução conforme previsão deste Edital.

Etapa 5 – Prestação de Contas

a) Prestação de contas conforme estabelecido neste Edital.

8.2 Calendário de Etapas e Procedimentos

TABELA 2

ETAPA	CRONOGRAMA DE ATIVIDADES	CALENDÁRIO
1	Publicação do edital e período de inscrição	30/09/2020 a 30/10/2020
2	Período de análise técnica dos projetos	31/10/2020 a 02/11/2020
3	Publicação de projetos habilitados e pontuação (resultado preliminar)	04/11/2020
4	Período para interposição de recursos	05/11/2020 a 11/11/2020
5	Publicação de julgamento de recursos	13/11/2020
6	Audiência Pública	14/11/2020 às 10h00
7	Homologação e publicação final dos projetos aprovados e sua classificação	17/11/2020
8	Período de entrega de documentos/anexos referentes aos ajustes/regularizações do plano de trabalho, caso necessário	18/11/2020 e 19/11/2020
9	Assinatura do Termo de Colaboração	23/11/2020

8.3. A etapa 06 ocorrerá no endereço sito a Rua Benjamin Constant, nº 682, Suzano/SP, telefone (11) 4747-4180.

8.4. Todas as publicações ocorrerão no site oficial da Prefeitura de Suzano www.suzano.sp.gov.br, campo Editais/Licitações.

8.5. A homologação e divulgação dos resultados não geram direitos para as organizações quanto à obrigatoriedade de celebração da parceria, tanto pela gestão pública como pela organização.

9. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

a) A avaliação e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

TABELA 3

CrITÉrios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.	- Grau pleno de atendimento (02 pontos) - Grau parcialmente satisfatório (01 ponto) - Não atendimento ou atendimento insatisfatório (00 ponto) OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto Federal nº 8.726/16.	02 pontos
B) Capacidade técnico-operacional da Instituição proponente, por meio de experiência comprovada na realizações e gestão projetos similares ao deste edital.	- Grau pleno de atendimento (02 pontos) - Grau parcialmente satisfatório (01 ponto) - Não atendimento ou atendimento insatisfatório (00 ponto) OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto Federal nº 8.726/16.	02 pontos
C) Compatibilidade entre os custos de produção detalhados apresentados e as atividades previstas	- Grau pleno de atendimento (02 pontos) - Grau parcialmente satisfatório (01 ponto) - Não atendimento ou atendimento insatisfatório (00 ponto) OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto Federal nº 8.726/16.	02 pontos
D) Adequação da proposta aos objetivos da Lei Aldir Blanc e realidade cultural de Suzano	- Grau pleno de atendimento (02 pontos) - Grau parcialmente satisfatório (01 ponto) - Não atendimento ou atendimento insatisfatório (00 ponto) OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto Federal nº 8.726/16.	02 pontos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

E) Contrapartidas ofertadas à sociedade com relação direta ao objeto do edital (conforme item 11.1)	- Grau pleno de atendimento (02 pontos) - Grau parcialmente satisfatório (01 ponto) - Não atendimento ou atendimento insatisfatório (00 ponto) OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto Federal nº 8.726/16.	02 pontos
F) Manifestação de identidade e reciprocidade na execução do objeto fim deste edital (conforme alínea “b” do art. 35 da lei federal nº 13.019/2014)	- Grau pleno de atendimento (02 pontos) - Grau parcialmente satisfatório (01 ponto) - Não atendimento ou atendimento insatisfatório (00 ponto) OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto Federal nº 8.726/16.	02 pontos
Pontuação Máxima Global		12 Pontos

b) No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (C), (D), (E) e (F). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

c) Conforme exposto a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei Federal nº 13.019/14) são etapas posteriores à etapa de julgamento das propostas, sendo assim, em caso de desclassificação ou desistência os suplentes poderão ser convocados quando necessário.

d) A falsidade de informações prestadas no Plano de Trabalho, sobretudo com relação ao critério de julgamento (B), acarretará na eliminação da proposta, podendo ensejar, além da eliminação da proposta, a aplicação de sanções administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

e) O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (B), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á na Etapa 8, Tabela 2, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

f) O proponente deverá descrever, para atendimento do critério (D) como a execução do projeto atenderá o segmento cultural a que ele se destina e aos objetivos da Lei Aldir Blanc.

g) O proponente deverá descrever, para atendimento do critério (C), a compatibilidade entre os custos de produção detalhados apresentados e as atividades a serem desenvolvidas.

f) Serão eliminadas aquelas propostas/ projetos:

- Cujas pontuação total for inferior a 5,0 (cinco) pontos;
- Que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), (C), (D), (E) ou (F);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

- Que não atenderem às exigências do edital e seus anexos ou da legislação aplicável;
 - Onde as informações prestadas sejam vagas, inconclusivas, bem como as que apresentarem irregularidades capazes de dificultar o julgamento;
 - Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital;
 - Que estejam em desacordo com este Edital.
- g) As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 3, assim considerada a somatória das notas atribuídas pela Comissão de Seleção e o resultado será publicado, por ordem de pontuação, junto aos atos oficiais do Município.

10. DOS RECURSOS

10.1. As organizações da sociedade civil inscritas poderão protocolar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de cinco dias, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, subscrito pelo interessado, com exposição de motivos e juntada de documentação que subsidie o questionamento, junto à Secretaria Municipal de Cultura, sito à Rua Benjamin Constant, nº 682, Centro, Suzano/SP, das 08h00 às 16h00.

10.2. Não caberá novo recurso da decisão do recurso previsto neste artigo.

10.3. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, a Prefeitura de Suzano homologará e divulgará, no seu sote oficial as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

10.4. Os recursos protocolados fora do prazo e forma estabelecidos neste edital não serão analisados.

10.5. Os pedidos de vistas aos pareceres poderão ser requisitados, via ofício do(a) requerente, protocolado no expediente da Secretaria Municipal de Cultura, sito à Rua Benjamin Constant, nº 682, Centro, Suzano/SP, em dias úteis, no horário das 08h00 às 16h00.

11. DAS CONTRAPARTIDAS

11.1. Conforme §1º do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019/14 haverá contrapartida em serviços ou bens, economicamente mensuráveis, conforme o estabelecido, na forma do **item 18 do Anexo I – Ciência, Concordância e Responsabilidade.**

12. DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DE PROJETO.

12.1. A fiscalização se dará por meio da Comissão de Fiscalização, Avaliação e Monitoramento de Projeto, tendo sido constituída na forma do Decreto Municipal, regulada no artigo 35, inciso “h” da Lei nº 13.019/14. A referida Comissão será composta pelos representantes da Secretaria Municipal de Cultura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

12.2. A Comissão de Fiscalização, Avaliação e Monitoramento de Projeto será o órgão colegiado da administração pública destinado a fiscalizar, analisar e julgar a execução dos projetos mensalmente.

12.3. A Comissão de Fiscalização, Avaliação e Monitoramento de Projeto terá as seguintes responsabilidades:

- a) Fiscalizar “in loco” a execução das atividades dos projetos.
- b) Apontar irregularidades e notificar entidades no prazo máximo de 10 (dez) dias.
- c) Apresentar ao gestor relatório mensal com fotos não repetidas e atuais, avaliando a execução do projeto.
- d) Fiscalizar as metas de atendimento estabelecidos na “Tabela 1 do Item 3.2”
- e) Garantir a execução do Plano de Trabalho.
- f) A Comissão será composta pelos seguintes componentes:

Membro	Servidores	Matrícula
Titular	José Luiz Spitti	PMS nº 2560
Titular	Ivo Reseck	PMS nº 2735
Titular	Débora Regina Guidi	PMS nº 4980

12.4. O serviço executado, durante toda a sua vigência, será submetido à fiscalização da **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DE PROJETO** e verificando-se o não cumprimento das metas mínimas estabelecidas nas diretrizes, a administração municipal deverá ser informada e deverá imediatamente notificar a instituição executora para a imediata correção, com consequente repasse proporcional em caso de não atendimento integral de metas.

12.5. Persistindo o não cumprimento do mínimo da meta estabelecida no mês subsequente, a administração cancelará o contrato e fará a classificação do 2º colocado do Chamamento Público realizado para dar continuidade da execução do serviço.

12.6. Não havendo outra(s) entidade(s) culturais classificadas para a execução do referido objeto, poderá ser aberto um novo edital de chamamento para retomar as atividades.

12.7. Os provimentos dos recursos operacionais, administrativos e logísticos necessários ao Trabalho desta Comissão de Fiscalização, Avaliação e Monitoramento de Projetos são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Suzano, com prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

13.2. Qualquer pessoa poderá requerer a impugnação do presente Edital, apresentação formalmente suas razões com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data limite para envio das propostas, pessoalmente conforme endereço informado no **subitem 10.1**. A resposta aos pedidos de impugnação caberá a Comissão de Seleção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

13.3. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dez) dias do fato em questão, pessoalmente para a Comissão de Seleção, conforme endereço estabelecido no **item 10.1**. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

13.5. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

13.6. A prefeitura Municipal de Suzano resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

13.7. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

13.8. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei Federal. n.º 13.019/14.

13.9. Administração Pública não cobrará das entidades concorrentes quaisquer taxas para participar deste Chamamento Público.

13.10. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Administração Pública.

13.11. O Termo de colaboração formalizado terá a vigência de **03 (três) meses** a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 13.019/14. E o presente Edital terá vigência de **12 (doze) meses** a contar da data da homologação do resultado definitivo.

13.12. Constituem anexos do presente Edital, dele sendo parte integrante:

Anexo I – Declaração de Ciência, Concordância e Responsabilidade;

Anexo II – Termo de Referência;

Anexo III – Modelo de Ofício;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Anexo IV – Ficha Cadastral;

Anexo V – Prestação de Contas;

Anexo VI – Roteiro para a Elaboração do Plano de Trabalho;

Anexo VII – Minuta do Termo de Colaboração;

Anexo VIII – Plano de Trabalho.

Suzano, 29 de setembro de 2020.

GERALDO GARIPPO
Secretário Municipal de Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Baruel, 501 – Centro – Suzano
site: www.suzano.sp.gov.br

CONCURSO CULTURAL MULTILINGUAGEM – Aldir Blanc Suzano

A Prefeitura Municipal de Suzano, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, com base na Lei Federal nº 14.017/2020, Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Federal nº 9.610/1998 (Lei de Direitos Autorais), bem como toda a legislação complementar relacionada à LEI ALDIR BLANC e em conformidade com as condições e exigências estabelecidas nesse Edital e seus anexos, torna público o presente edital “**CONCURSO CULTURAL MULTILINGUAGEM – Aldir Blanc Suzano**”.

1. DO OBJETO

Seleção e premiação de trabalhos artísticos, com contrapartida preferencialmente no formato presencial, em local a ser definido pela Secretaria Municipal de Cultura (SMC); caso haja impossibilidade em decorrência do agravamento das medidas sanitárias do enfrentamento ao COVID-19, as apresentações, a critério da SMC, poderão ser realizadas de forma virtual com premiação aos vencedores nas linguagens de dança, circo, artes plásticas, teatro, música, literatura, audiovisual e artesanato.

2. DOS OBJETIVOS

2.1. O edital de premiação atende ao inciso III do artigo 2º da LEI ALDIR BLANC, com a finalidade de ser um dos mecanismos de descentralização de recursos oriundos da Lei Aldir Blanc para atender as demandas dos artistas por apoio à produção e difusão culturais no período da pandemia da Covid-19 ao fomentar, promover e valorizar a produção artística local por meio da seleção e premiação das obras artísticas em multilinguagens que comporão o acervo artístico municipal de Suzano.

2.2. Serão contempladas obras artísticas que farão parte do acervo público do município e poderão ser utilizadas na realização de atividades, vedado o uso para outros fins que não sejam os de interesse público.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As inscrições serão abertas pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da publicação do edital junto aos atos oficiais do município, cuja íntegra estará disponível no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Suzano (www.culturadesuzano.com.br), na seção “Leis e Editais”.

3.2. Os recursos necessários para a consecução dos objetivos desse edital são oriundos do Fundo Nacional de Cultura descentralizados para o Fundo Municipal de Cultura de Suzano, Programática com ficha 198 – 06 61 13 392 3000 3004 33 90 31, com aporte financeiro correspondente ao montante de R\$ 159.250,00 (cento e cinquenta e nove mil e duzentos e cinquenta reais) remanescentes da Lei Aldir Blanc 2020.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

Secretaria Municipal de Cultura
Rua Benjamin Constant, 682 – Centro – Suzano
Telefone: (11) 4747-4180 e-mail: cultura@suzano.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Baruel, 501 – Centro – Suzano
site: www.suzano.sp.gov.br

4.1 Poderão ser proponentes nesse edital pessoas físicas a partir dos 18 (dezoito) anos de idade, com atuação em algumas das áreas artísticas indicadas no item 1 desse edital e sediadas no município de Suzano há pelo menos 2 (dois) anos.

4.2. É vedada a inscrição de pessoa física que faça parte do poder público, assim como seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

4.3. Cada proponente poderá fazer uma única inscrição em apenas uma das categorias previstas.

4.3.1. Caso haja duplicidade de inscrição, valerá o primeiro projeto cadastrado e o duplicado será excluído.

4.4. As obras selecionadas por esse edital serão publicadas no site destinado à divulgação dos resultados da Lei Federal nº 14.017/2020 - Aldir Blanc em Suzano e outros meios e a qualquer tempo.

4.5. Após a seleção, caso as medidas sanitárias provocadas pela pandemia de Covid-19 se agravem e as medidas restritivas sejam mais rígidas, o proponente contemplado deverá entregar o arquivo da obra nas dependências da Secretaria Municipal de Cultura, localizada na Rua Benjamin Constant, 682, Centro Suzano/SP ou pelo e-mail secretariadeculturadesuzano@gmail.com através de arquivo em Google Drive em link aberto, exceto a categoria artes plásticas conforme item 7.1.

4.6. O proponente se responsabilizará por todas as etapas para desenvolvimento de seu trabalho, sendo responsável por qualquer gasto com materiais, ferramentas e equipamentos necessários à sua produção.

4.7. Não serão aceitos trabalhos que foram contemplados pela implementação da Lei Aldir Blanc na cidade de Suzano em 2020 e por outros projetos anteriores da SMC.

4.8. Não há impedimento para que o proponente faça outros usos da produção.

4.9. Os projetos contemplados pelo inciso III da Lei Federal nº 14.017/2020 em outras instâncias ficam impedidos de serem contemplados nesse edital.

4.10. As contrapartidas deverão ser de forma presencial com datas e locais indicados pela Secretaria Municipal de Cultura, respeitando sempre as orientações sanitárias da ocasião em razão da pandemia provocada pela Covid-19.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. As inscrições deverão ser efetuadas exclusivamente pela internet utilizando formulário de inscrição: <https://forms.gle/vB5GPGDa8PdszqHb6>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Baruel, 501 – Centro – Suzano
site: www.suzano.sp.gov.br

5.2. É obrigatório o preenchimento de todos os campos do formulário digital para a validação da inscrição. O não preenchimento completo do formulário inabilitará automaticamente a inscrição.

5.3. Serão necessários os seguintes documentos:

- a) Cópia de RG e CPF do proponente (arquivo legível em PDF com o tamanho máximo de 1mb);
- b) Comprovante de endereço atualizado do proponente (arquivo legível em PDF com o tamanho máximo de 1mb);
- c) Portifólio artístico: comprovante de que tem atuação artística há pelo menos dois anos no município (arquivo único legível em PDF com o tamanho máximo de 1mb);
- d) Currículo dos principais profissionais que atuaram no projeto (arquivo único legível em PDF com o tamanho máximo de 5mb);
- e) Declaração assinada por todos os envolvidos na produção: técnicos, artistas, produtores que autorizam a inscrição do projeto pelo proponente e que o autorizam representá-lo para todos os fins que envolvam essa inscrição (modelo em Anexo I, arquivo único legível em PDF com o tamanho máximo de 1mb).

6. DAS PRODUÇÕES EM DANÇA

6.1. Os proponentes em dança deverão se inscrever em uma das duas categorias que são objeto desse edital aqui entendidas como:

- a) **Conjuntos A:** cena que tenha de (seis) bailarinos em cena mesmo que outros integrantes estejam no apoio técnico, com produções entre 10 e 15 minutos de duração.
- b) **Conjuntos B:** cena que tenha a partir de 6 (seis) bailarinos em cena mesmo que outros integrantes estejam no apoio técnico, com produções entre 20 e 30 minutos de duração.

6.2. No momento da inscrição o proponente deverá informar:

- a) Nome da coreografia;
- b) Resumo da Coreografia (descrever sobre as qualidades que envolvem a atividade);
- c) Objetivos (descrever aquilo que o projeto pretende conquistar);
- d) Coreografia (apresentação da coreografia proposta em vídeo disponível em link aberto no Google Drive);
- e) Indicação do público-alvo;
- f) Vídeo demonstrativo de algum trabalho já realizado para subsidiar os trabalhos da comissão de seleção (link aberto no Google Drive).

6.3. Serão utilizados pela comissão de seleção os seguintes critérios e pontuações como avaliação:

- a) **Clareza nas informações prestadas:** deverá ser avaliada as informações oferecidas no formulário de inscrição tanto na documentação como na explicação do projeto (1 a 10 pontos);
- b) **Portfólio do proponente:** a análise deverá avaliar a capacidade técnica descrita e comprovada (1 a 10 pontos);
- c) **Relevância artística do espetáculo:** a análise deve buscar aferir a relevância da obra dentro do contexto cultural atual (1 a 10 pontos);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Baruel, 501 – Centro – Suzano
site: www.suzano.sp.gov.br

d) **Diversidade temática e estética:** a análise deverá avaliar se a obra abrange expressões da diversidade cultural e estética (1 a 10 pontos).

6.4. A pontuação máxima será de 40 pontos. O proponente que não atingir o mínimo de 20 pontos será desclassificado.

6.5. As premiações serão realizadas a partir da tabela abaixo:

Item	Categoria	Quantidade	Valor Unit	Valor Total
A	Conjuntos A	4	1.000,00	4.000,00
B	Conjuntos B	8	2.000,00	16.000,00
TOTAL				R\$ 20.000,00

6.6. Sobre o valor incidirão as tributações devidas.

6.7. Em contrapartida os grupos artísticos, irão apresentar o trabalho premiado em local e data definidos pela Secretaria Municipal de Cultura.

7. DAS PRODUÇÕES EM ARTES PLÁSTICAS

7.1. Esse edital premiará os projetos de artes plásticas que possam ser realizados em espaços públicos da cidade, em linguagens próprias da arte urbana e/ou das artes plásticas. Serão aceitos projetos de intervenção urbana ou de obra autoral que possa ser reproduzida pelo proponente em grande escala de tamanho e em espaço público.

7.2. Serão consideradas para esse edital as expressões artísticas: Muralismo (pintura), Mosaico, Instalação (obra tridimensional) e Pintura Tridimensional.

7.3. No momento da inscrição o proponente deverá:

- a) Descrever o projeto (a obra a ser realizada);
- b) Descrever material que será utilizado;
- c) Formas de instalação (no caso de obras tridimensionais);
- d) Enviar imagens de referência, esboço, croqui, ou outros documentos que considerar necessário (arquivo único legível em PDF com o tamanho máximo de 5mb).

7.4. Os espaços públicos que receberão as obras serão indicados pela Secretaria Municipal de Cultura.

7.5. As obras bidimensionais deverão ter o tamanho máximo de 15m².

7.6. Serão utilizados pela comissão de seleção os seguintes critérios e pontuações para avaliação:

- a) **Clareza nas informações prestadas:** deverá ser avaliada as informações oferecidas no formulário de inscrição tanto na documentação como na explicação do projeto (1 a 10 pontos);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Baruel, 501 – Centro – Suzano
site: www.suzano.sp.gov.br

- b) **Portfólio do proponente:** a análise deverá avaliar a capacidade técnica descrita e comprovada (1 a 10 pontos);
- c) **Relevância artística da intervenção:** a análise deve buscar aferir a relevância da obra dentro do contexto cultural atual (1 a 10 pontos);
- d) **Originalidade temática e estética:** a análise deverá avaliar se a obra abrange expressões da diversidade cultural e estética (1 a 10 pontos).

7.7. Como ação afirmativa de inclusão feminina as proponentes mulheres terão bônus de 3 (três) pontos a mais na pontuação final dentro dos critérios de seleção do item 7.3.

7.8. A pontuação máxima será de 40 pontos. O proponente que não atingir o mínimo de 20 pontos será desclassificado.

7.9. Serão premiados os melhores projetos com os recursos financeiros previstos neste edital conforme tabela abaixo 4 (quatro) intervenções urbanas com o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada.

Item	Categoria	Quantidade	Valor Unit	Valor Total
A	Intervenção urbana	4	5.000,00	20.000,00
TOTAL				R\$ 20.000,00

7.10. Sobre o valor incidirão as tributações devidas.

7.11. Em contrapartida os artistas plásticos, irão reproduzir em local público, em grande escala de tamanho o projeto premiado, em data e local definido pela Secretaria Municipal de Cultura.

8. DAS INSCRIÇÕES EM AUDIOVISUAL

8.1. Premiação de trabalhos artísticos atinente a 10 (dez) roteiros para audiovisual e 10 (dez) vídeos com a duração mínima de 1 (um) minuto e máxima de 3(três) minutos que comporão o acervo do Polo Audiovisual de Suzano.

8.2. No momento da inscrição o proponente deverá optar pelas seguintes categorias:

- a) Roteiro para audiovisual;
- b) Produção audiovisual com duração mínima de 1 (um) minuto e máxima de 3(três) minutos.

8.3. Para quem optar na categoria de roteiro para audiovisual deverá enviar:

- a) Nome do roteiro;
- b) Sinopse de 04 a 05 linhas na formatação padrão em letra Times New Roman tamanho 12 (arquivo único em PDF com o tamanho máximo de 1mb);
- c) Argumento em uma lauda na formatação padrão em letra Times New Roman tamanho 12 (arquivo único em PDF com o tamanho máximo de 1mb);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Baruel, 501 – Centro – Suzano
site: www.suzano.sp.gov.br

d) Escaleta: uma das etapas pré-roteiro fundamental para estruturar a história. É usado após a sinopse e sendo a última fase antes da escrita do roteiro, é importante para todo roteirista que queira ter um controle de sua história.

e) Roteiro em 02 a 03 páginas na formatação em plataforma de roteiro Celtx (arquivo único em PDF com o tamanho máximo de 1mb);

f) Ficha de um personagem. Será necessário imprimir o modelo no Anexo 2 para preencher os dados (arquivo único em PDF com o tamanho máximo de 1mb).

8.4. Para quem optar na categoria de produção audiovisual com duração mínima de 1 (um) minuto e máxima de 3(três) minutos:

a) Nome da obra audiovisual;

b) storyline;

c) Sinopse da produção;

d) Ficha técnica.

8.5. Serão utilizados pela comissão de seleção os seguintes critérios e pontuações para avaliação:

a) **Clareza nas informações prestadas:** deverá ser avaliada as informações oferecidas no formulário de inscrição tanto na documentação como na explicação do projeto (1 a 10 pontos);

b) **Portifólio do proponente:** a análise deverá avaliar a capacidade técnica descrita e comprovada (1 a 10 pontos);

c) **Relevância artística da obra:** a análise deve buscar aferir a relevância da obra dentro do contexto cultural atual (1 a 10 pontos);

d) **Diversidade temática e estética:** a análise deverá avaliar se a obra abrange expressões da diversidade cultural e estética (1 a 10 pontos).

8.6. A pontuação máxima será de 40 pontos. O proponente que não atingir o mínimo de 20 pontos será desclassificado.

8.7. As premiações serão realizadas a partir da tabela abaixo:

Item	Categoria	Quant	Valor Unit	Valor Total
A	Roteiro para audiovisual	10	1.000,00	10.000,00
B	Vídeos	10	1.000,00	10.000,00
TOTAL				RS 20.000,00

8.8. Sobre o valor incidirão as tributações devidas.

9. DAS INSCRIÇÕES EM CIRCO

9.1. Premiação de trabalhos artísticos de 13 (treze) obras circenses, que se comuniquem através da sua diversidade com a cidade, com duração entre 7 a 10 minutos; os locais de apresentação serão indicados pela Secretaria Municipal de Cultura que se utilizará dos espaços públicos culturais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Baruel, 501 – Centro – Suzano
site: www.suzano.sp.gov.br

9.2. No momento da inscrição o proponente deverá enviar:

- a) Nome da cena;
- b) Resumo da cena (descrever sobre as qualidades que envolvem a atividade);
- c) Objetivos (descrever aquilo que o projeto pretende conquistar);
- d) Indicação do público-alvo;
- e) Vídeo demonstrativo de algum trabalho já realizado para subsidiar os trabalhos da comissão de seleção (link aberto no Google Drive).

9.3. Serão utilizados pela comissão de seleção os seguintes critérios e pontuações para avaliação:

- a) **Clareza nas informações prestadas:** deverá ser avaliada as informações oferecidas no formulário de inscrição tanto na documentação como na explicação do projeto (1 a 10 pontos);
- b) **Portifólio do proponente:** a análise deverá avaliar a capacidade técnica descrita e comprovada (1 a 10 pontos);
- c) **Relevância artística da obra:** a análise deve buscar aferir a relevância da obra dentro do contexto cultural atual (1 a 10 pontos);
- d) **Diversidade temática e estética:** a análise deverá avaliar se a obra abrange expressões da diversidade cultural e estética (1 a 10 pontos).

9.4. A pontuação máxima será de 40 pontos. O proponente que não atingir o mínimo de 20 pontos será desclassificado.

9.5. Serão premiados com os recursos financeiros previstos neste edital conforme tabela abaixo 13 (treze) cenas circenses com o valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) cada.

Item	Categoria	Quantidade	Valor Unit	Valor Total
A	Cena Circense	13	1.500,00	19.500,00
TOTAL				R\$ 19.500,00

9.6. Sobre o valor incidirão as tributações devidas.

9.7. Em contrapartida os artistas circenses, irão apresentar o trabalho premiado em local e data definidos pela Secretaria Municipal de Cultura que se utilizará dos espaços públicos culturais.

10. DAS INSCRIÇÕES EM LITERATURA

10.1. Premiação de projetos artísticos aos vencedores, sendo 4 (quatro) saraus entre 30 a 45 minutos de duração e premiação através de aquisições de livros de 11 (onze) escritores suzanenses que ainda não façam parte do acervo da Biblioteca Municipal.

10.1.1. Para cada proponente que opte pela categoria de aquisição de livros a Secretaria Municipal de Cultura, através desse edital, adquirirá a quantidade de 15 (quinze) unidades de cada livro do autor selecionado, pelo valor total de R\$ 900,00 (novecentos reais) para cada proponente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Baruel, 501 – Centro – Suzano
site: www.suzano.sp.gov.br

10.2. O proponente que optar por sarau deverá enviar no momento da inscrição:

- a) Nome da atividade;
- b) Resumo da ação artística (descrever sobre as qualidades que envolvem a atividade);
- c) Objetivos (descrever aquilo que o projeto pretende conquistar);
- d) Indicação do público-alvo;
- e) Vídeo demonstrativo de algum trabalho já realizado para subsidiar os trabalhos da comissão de seleção (link aberto no Google Drive).

10.3. Serão utilizados pela comissão de seleção os seguintes critérios e pontuações para avaliação:

- a) **Clareza nas informações prestadas:** deverá ser avaliada as informações oferecidas no formulário de inscrição tanto na documentação como na explicação do projeto (1 a 10 pontos);
- b) **Portifólio do proponente:** a análise deverá avaliar a capacidade técnica descrita e comprovada (1 a 10 pontos);
- c) **Relevância artística das apresentações:** a análise deve buscar aferir a relevância da obra dentro do contexto cultural atual (1 a 10 pontos);
- d) **Diversidade temática e estética:** a análise deverá avaliar se a obra abrange expressões da diversidade cultural e estética (1 a 10 pontos).

10.4. O proponente que optar pela premiação através da aquisição de livro deverá enviar no momento da inscrição:

- a) Nome do livro;
- b) Informar o gênero literário;
- c) Ano de publicação;
- d) Quantidade de páginas;
- e) Resumo da obra.

10.5. Serão utilizados pela comissão de seleção os seguintes critérios e pontuações para avaliação:

- a) **Clareza nas informações prestadas:** deverá ser avaliada as informações oferecidas no formulário de inscrição tanto na documentação como na explicação do projeto (1 a 10 pontos);
- b) **Portifólio do proponente:** a análise deverá avaliar a capacidade técnica descrita e comprovada (1 a 10 pontos);
- c) **Relevância artística da obra:** a análise deve buscar aferir a relevância da obra dentro do contexto cultural atual (1 a 10 pontos);
- d) **Diversidade temática e estética:** a análise deverá avaliar se a obra abrange expressões da diversidade cultural e estética (1 a 10 pontos).

10.6. Serão contemplados com os recursos financeiros previstos neste edital o total 15 (quinze) obras em literatura conforme categorias abaixo descritas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Baruel, 501 – Centro – Suzano
site: www.suzano.sp.gov.br

Item	Categoria	Unidade	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
A	Saraus	Apresentação	4	2475,00	9.900,00
B	Escritor Suzanense	Livro	11	900,00	9.900,00
TOTAL					19.800,00

10.6. Sobre o valor incidirão as tributações devidas.

10.7. Em contrapartida os artistas que se inscreveram na categoria de Saraus, irão apresentar o projeto premiado em local e data definidos pela Secretaria Municipal de Cultura.

10.8. Os artistas que se inscreveram na categoria escritores suzanenses deverão entregar a obra nas dependências da Secretaria Municipal de Cultura, localizada na Rua Benjamin Constant, 682, Centro Suzano/SP.

11. DAS INSCRIÇÕES EM MÚSICA

11.1. Premiação de trabalhos artísticos, sendo 9 (nove) selecionados com 04 (quatro) músicas autorais com a duração de 10 a 15 minutos e 9 (nove) selecionados com 04 (quatro) músicas cover com a duração de 10 a 15 minutos.

11.2. No momento da inscrição o proponente deverá enviar:

- Nome da apresentação;
- Resumo da ação artística (descrever sobre as qualidades que envolvem a atividade);
- Objetivos (descrever aquilo que o projeto pretende conquistar);
- No caso de música autoral, descreva o tema das composições e suas propostas;
- No caso de música cover, justifique suas escolhas e como elas integram o projeto;
- Indicação do público-alvo;
- Envio do áudio em mp3 de no mínimo 1 minuto de cada música;
- O envio das letras das músicas na íntegra (arquivo único em PDF com o tamanho máximo de 1mb);
- Vídeo demonstrativo de algum trabalho já realizado para subsidiar os trabalhos da comissão de seleção (link aberto no Google Drive).

11.3. Só serão aceitas músicas executadas em língua portuguesa.

11.4. Serão utilizados pela comissão de seleção os seguintes critérios e pontuações para avaliação:

- Clareza nas informações prestadas:** deverá ser avaliada as informações oferecidas no formulário de inscrição tanto na documentação como na explicação do projeto (1 a 10 pontos);
- Portifólio do proponente:** a análise deverá avaliar a capacidade técnica descrita e comprovada (1 a 10 pontos);
- Relevância artística da apresentação:** a análise deve buscar aferir a relevância da obra dentro do contexto cultural atual. Para a categoria de músicas autorais será avaliado o tema das composições e como elas compõem a proposta do projeto. Para a categoria de músicas covers será avaliado a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Baruel, 501 – Centro – Suzano
site: www.suzano.sp.gov.br

justificativa da escolha das músicas e artista(s), e como elas compõem a proposta do projeto (1 a 10 pontos);

d) **Diversidade temática e estética:** a análise deverá avaliar se a obra abrange expressões da diversidade cultural e estética (1 a 10 pontos).

11.5. A pontuação máxima será de 40 pontos. O proponente que não atingir o mínimo de 20 pontos será desclassificado.

11.6. Serão contemplados com os recursos financeiros previstos neste edital 14 (catorze) obras em música conforme categorias abaixo descritas:

Item	Categoria	Unidade	Quantidade	Valor Unit	Valor Total
A	Autoral	Apresentação	9	1.333,33	12.000,00
B	Cover	Apresentação	9	894,44	8.050,00
TOTAL					20.050,00

11.7. Sobre o valor incidirão as tributações devidas.

11.8. Em contrapartida os artistas selecionados, irão apresentar as músicas premiadas em local e data definidos pela Secretaria Municipal de Cultura.

12. PRODUÇÕES EM TEATRO

12.1. Premiação de trabalhos artísticos, sendo 17 (dezessete) obras teatrais nas seguintes categorias: 11 (onze) obras categorias monólogo, 3 (três) obras na categoria de duplas e 3 (três) obras na categoria coletivo.

- a) **Monólogo:** cena que tenha apenas 1 (uma) pessoa em cena mesmo que outros integrantes estejam no apoio técnico, com produções entre 5 a 10 minutos de duração;
- b) **Duplas:** cena que tenha apenas 2 (duas) pessoas em cena mesmo que outros integrantes estejam no apoio técnico, com produções entre 5 a 10 minutos de duração;
- c) **Coletivo:** cena que tenha a partir de 3 (três) pessoas em cena mesmo que outros integrantes estejam no apoio técnico, com produções entre 10 a 15 minutos de duração.

12.2. No momento da inscrição o proponente deverá informar:

- a) Categoria pretendida;
- b) Nome da cena;
- c) Resumo da cena (descrever sobre as qualidades que envolvem a atividade);
- d) Objetivos (descrever aquilo que o projeto pretende conquistar);
- e) Indicação do público-alvo;
- f) Vídeo demonstrativo de algum trabalho já realizado para subsidiar os trabalhos da comissão de seleção (link aberto no Google Drive).

12.3. Serão utilizados pela comissão de seleção os seguintes critérios e pontuações para avaliação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Baruel, 501 – Centro – Suzano
site: www.suzano.sp.gov.br

- a) **Clareza nas informações prestadas:** deverá ser avaliada as informações oferecidas no formulário de inscrição tanto na documentação como na explicação do projeto (1 a 10 pontos);
- b) **Portifólio do proponente:** a análise deverá avaliar a capacidade técnica descrita e comprovada (1 a 10 pontos);
- c) **Relevância artística da obra:** a análise deve buscar aferir a relevância da obra dentro do contexto cultural atual (1 a 10 pontos);
- d) **Diversidade temática e estética:** a análise deverá avaliar se a obra abrange expressões da diversidade cultural e estética (1 a 10 pontos).

12.4. A pontuação máxima será de 40 pontos. O proponente que não atingir o mínimo de 20 pontos será desclassificado.

12.5. Serão contemplados com os recursos financeiros previstos neste edital 17 (dezesete) obras em teatro conforme categorias abaixo descritas:

Item	Categoria	Unidade	Quantidade	Valor Unit	Valor Total
A	Monólogo	Apresentação	11	800,00	8.800,00
B	Duplas	Apresentação	3	1.500,00	4.500,00
C	Coletivo	Apresentação	3	2.200,00	6.600,00
TOTAL					19.900,00

12.6. Sobre o valor incidirão as tributações devidas.

12.7. Em contrapartida os grupos teatrais, irão apresentar o trabalho premiado em local e data definidos pela Secretaria Municipal de Cultura.

13. PRODUÇÕES EM ARTESANATO

13.1. Premiação de uma ou um conjunto de peças de produção artesanal realizado por artesão devidamente cadastrados na cidade de Suzano, que não segue produção em série e tem finalidade artística e que comporão o acervo artístico do Casarão da Memória ou outros espaços públicos de Suzano. Serão contempladas 40 (quarenta) peças.

13.2. Uma peça ou um conjunto será atribuído o mesmo valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para o fim desde edital.

13.3. No momento da inscrição o proponente deverá informar:

- a) Nome da peça;
- b) Material utilizado;
- c) Dimensões da peça;
- d) Relacionar a obra com o contexto cultural a que pertence;
- e) Fotos para orientar a comissão avaliadora sobre a peça.
- f) Carteirinha de Artesão de Suzano. (Arquivo único em PDF com no máximo 1mb)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Baruel, 501 – Centro – Suzano
site: www.suzano.sp.gov.br

13.4. Serão utilizados pela comissão de seleção os seguintes critérios e pontuações para avaliação:

- a) **Clareza nas informações prestadas:** deverá ser avaliada as informações oferecidas no formulário de inscrição tanto na documentação como na explicação do projeto (1 a 10 pontos);
- b) **Portifólio do proponente:** a análise deverá avaliar a capacidade técnica descrita e comprovada (1 a 10 pontos);
- c) **Relevância artística da obra:** a análise deve buscar aferir a relevância da obra dentro do contexto cultural atual (1 a 10 pontos);
- d) **Diversidade temática e estética:** a análise deverá avaliar se a obra abrange expressões da diversidade cultural e estética (1 a 10 pontos).

13.5. A pontuação máxima será de 40 pontos. O proponente que não atingir o mínimo de 20 pontos será desclassificado.

13.6. Serão contemplados com os recursos financeiros previstos neste edital conforme tabela abaixo:

Item	Categoria	Quantidade	Valor Unit	Valor Total
A	Peça ou conjunto de Artesanato	40	500,00	20.000,00
TOTAL				R\$ 20.000,00

13.6. Sobre o valor incidirão as tributações devidas.

14. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

14.1. Os projetos inscritos serão avaliados em 02 (duas) etapas:

Etapas 1: habilitação de proponentes e análise documental pela comissão de seleção, de caráter eliminatório;

Etapas 2: avaliação da obra pela comissão de seleção a partir das informações apresentadas na inscrição, de caráter classificatório.

15. DA HABILITAÇÃO

15.1. As inscrições serão submetidas à análise da comissão de seleção, que verificará a adequação da inscrição às exigências expressas nesse edital.

15.2. A lista dos proponentes/artistas habilitados e inabilitados, com motivo da inabilitação, será divulgada na página eletrônica da Secretaria de Cultura de Suzano (www.culturadesuzano.com.br) na seção Leis e Editais, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.

15.3. Os proponentes inabilitados poderão interpor recurso sobre a etapa de habilitação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data de divulgação da lista de habilitados e inabilitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Baruel, 501 – Centro – Suzano
site: www.suzano.sp.gov.br

15.4. Os recursos deverão ser encaminhados para o e-mail: secretariadeculturadesuzano@gmail.com, não cabendo a apresentação de documentos não enviados e que eram exigidos no momento da inscrição.

15.5. Os recursos da habilitação serão analisados pela comissão de seleção, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, e publicados no site da Secretaria de Cultura de Suzano (www.culturadesuzano.com.br), na seção Leis e Editais.

15.6. Após a análise dos recursos as listas dos projetos habilitados e inabilitados serão publicadas na página eletrônica da Secretaria de Cultura de Suzano (www.culturadesuzano.com.br) na seção Leis e Editais, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.

16. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

16.1 Os projetos serão avaliados por uma Comissão de Seleção composta por 3 (três) membros da Secretaria Municipal de Cultura, nomeadas especificamente para esse fim.

16.2. A Comissão poderá se valer do apoio de profissionais da área artística para complementar a fundamentação da sua avaliação.

16.3. Os membros da comissão de seleção ficam impedidos de apreciar os projetos:

- a) Nos quais tenham interesse direto ou indireto;
- b) Nos quais tenham participado ou venham a participar como colaborador;
- c) Apresentados por proponentes ou seus respectivos cônjuges ou companheiros, com os quais estejam litigando judicial ou administrativamente.

16.3.1. O membro da comissão de seleção que incorrer em impedimento deve comunicar o fato imediatamente à Secretaria de Cultura para a devida substituição.

16.4. O resultado da avaliação da Comissão de Seleção será divulgado na página eletrônica da Secretaria de Cultura de Suzano (www.culturadesuzano.com.br), sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.

16.5. Os recursos sobre o resultado da avaliação da Comissão de Seleção deverão ser enviados para o e-mail: secretariadeculturadesuzano@gmail.com no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a divulgação do resultado.

16.6. A Comissão de Seleção fará o julgamento dos recursos e, caso sejam procedentes, a reavaliação da nota obtida.

16.7. As decisões dos recursos serão informadas direta e individualmente ao recorrente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o término o prazo dos recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Baruel, 501 – Centro – Suzano
site: www.suzano.sp.gov.br

16.8. O resultado final será homologado pela Secretaria Municipal de Cultura, publicado nos atos oficiais do município na página (www.culturadesuzano.com.br) com as respectivas notas em ordem decrescente, sendo total de responsabilidade dos proponentes acompanhar a atualização dessas informações.

16.9. Os projetos contemplados serão convocados em ordem decrescente de pontuação para formalização dos processos de pagamento das premiações.

17. DAS OBRIGAÇÕES

17.1. Cabe ao contemplado:

- a) Todas as obras devem ter classificação livre, cabendo ao proponente indicar o público-alvo caso seja necessário;
- b) O contemplado se responsabiliza pela adequada e autorizada utilização de imagens de terceiros para fins de cessão de uso para os fins previstos neste edital;
- c) É proibido fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação;
- d) É de total responsabilidade do proponente a eventual presença de menores de 18 (dezoito) anos em qualquer fase de produção ou apresentação do espetáculo.

17.2. Das Contrapartidas

- a) As contrapartidas deverão ser realizadas impreterivelmente até 30 de abril 2022, não poderão onerar a Administração Pública, sendo de inteira responsabilidade do Proponente o atendimento de todas as suas necessidades, exceto a permissão de utilização de espaços públicos.
- b) O responsável legal e principais membros envolvidos na contrapartida proposta deverão preencher as informações solicitadas no Termo de Compromisso de Contrapartida.
- c) Os locais e datas das referidas contrapartidas, serão acordadas junto a Secretaria Municipal de Cultura.

18. DOS DIREITOS AUTORAIS E DO DIREITO DE IMAGEM

18.1. Pela adesão ao presente edital o proponente inscrito que venha a ser contemplado autoriza a Secretaria de Cultura de Suzano a utilizar os produtos culturais audiovisuais contemplados, na íntegra ou em parte, sem ônus e por tempo indeterminado.

18.2. A Secretaria de Cultura de Suzano poderá, ainda, autorizar a utilização dessas imagens para fins educacionais e de divulgação, sem comercialização.

18.3. Ao se inscrever no presente edital o proponente declara a inexistência de plágio das obras e/ou projetos inscritos, bem como garante ter a autorização de terceiros que porventura tenham direitos conexos sobre a produção artística, se responsabilizando, inclusive, por eventuais reivindicações quanto ao uso não autorizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Baruel, 501 – Centro – Suzano
site: www.suzano.sp.gov.br

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Para que se beneficie o maior número possível de agentes culturais locais, serão acrescidos três pontos extras na pontuação final dos interessados que não foram contemplados anteriormente pela Lei Aldir Blanc, independente da linguagem.

19.2. Em caso de empate será adotada a maior nota dos quesitos de “a” ao “d”, até que ocorra o desempate e, persistindo, a comissão decidirá pelo desempate.

19.3. A pontuação final das obras advém do somatório das notas obtidas em cada um dos critérios.

19.4. Não será permitida nenhuma manifestação artística que possua em seu conteúdo mensagens racistas, homofóbicas, misóginas, antidemocráticas ou que defenda práticas ilegais, cabendo à Prefeitura de Suzano retirar o conteúdo do ar em qualquer momento, indiciar legalmente os responsáveis pelo material, excluir da lista de contemplados acionando, assim, o próximo na lista de pontuação.

19.5. Para os anexos que contenham links, esses deverão ser mantidos ativos até o fim do processo de seleção. A desativação de links antes do fim do processo ocasionará a não utilização da informação contida nele para efeitos de avaliação.

19.6. Para fins de pagamento da premiação outros documentos complementares poderão ser requeridos.

19.7. Os anexos e documentos deverão ser encaminhados na íntegra, não serão admitidas alterações ou complementações posteriores a sua inscrição.

19.8. Serão desconsideradas as inscrições apresentadas de forma diversa da descrita nos itens anteriores.

19.9. A Prefeitura de Suzano não se responsabilizará por inscrições não entregues por falha técnica do proponente ou fora do prazo determinado nesse edital, bem como não receberá inscrições de projetos em mãos ou pelo correio.

19.10. Após a inscrição o proponente receberá um comprovante de recebimento através do e-mail informado.

19.11. A inscrição efetuada implica a aceitação das condições estabelecidas nesse edital.

19.12. A inobservância das normas estabelecidas por esse edital, constatada a qualquer tempo, implicará a eliminação da inscrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Baruel, 501 – Centro – Suzano
site: www.suzano.sp.gov.br

19.13. O proponente será o único responsável pela veracidade dos documentos encaminhados, isentando a Secretaria Municipal de Cultura de qualquer responsabilidade civil ou penal.

19.14. Os casos omissos relativos às disposições desse edital serão decididos pela Comissão de Seleção e pelo Secretário Municipal de Cultura, ficando desde logo eleito o foro da Comarca de Suzano para dirimir eventuais questões relativas a este edital.

19.15. Em caso de não atingir o número total de projetos habilitados, caberá a Secretaria de Cultura de Suzano remanejar o valor excedente para outra categoria deste Prêmio.

19.16. Todos os proponentes e os inscritos na ficha técnica deverão preencher o Termo de Contrapartida conforme modelos no anexo 3.

19.16. O presente edital ficará à disposição dos interessados na página eletrônica da Secretaria de Cultura de Suzano (www.culturadesuzano.com.br).

Atenciosamente,

WALMIR PINTO
Secretário Municipal de Cultura